



Diário Oficial Eletrônico

Quarta-Feira, 25 de fevereiro de 2026 - Ano 19 - nº 4264



Sumário

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência	2
Administração Pública Estadual	2
Poder Executivo	2
Administração Direta	2
Autarquias	3
Empresas Estatais	4
Poder Legislativo	4
Administração Pública Municipal	5
Abdon Batista	5
Agrolândia	6
Araranguá	7
Balneário Piçarras	8
Blumenau	8
Bom Jardim da Serra	9
Curitibanos	10
Gaspar	10
Imbituba	11
Itajaí	11
Itapema	13
Major Vieira	13
Otacílio Costa	14
Palmeira	15
Penha	16
São Joaquim	18
São José	19
São José do Cerrito	19
Urussanga	20
Pauta das Sessões	21
Ata das Sessões	21
Atos Administrativos	25
Licitações, Contratos e Convênios	25



Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

www.tce.sc.gov.br



Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

Administração Direta

Processo n.: RLI 21/00605300

Assunto: Inspeção sobre a sistemática de repasse e controle das transferências voluntárias na modalidade especial aos municípios catarinenses, incluídas na Constituição do Estado (art. 123, § 3º) pela Emenda Constitucional n. 81, de 1º/07/2021

Interessados: Paulo Eli, Cleverson Siewert, Controladoria-Geral do Estado, Márcio Cassol Carvalho e Ministério Público da União

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Fazenda

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 168/2026

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000,

Considerando que, em decorrência do provimento do Recurso Extraordinário n. 1.504.153, declarou-se a inconstitucionalidade do art. 1º da Emenda Constitucional n. 81/2021, suprimindo-se, por consequência, do ordenamento jurídico catarinense o § 3º do art. 123 da Constituição do Estado de Santa Catarina;

Considerando que o Governo do Estado de Santa Catarina envidou esforços para buscar alternativas normativas que tornassem mais célere e desburocratizada a transferência voluntária de recursos estaduais, resultando na aprovação da Emenda Constitucional Estadual n. 95, de 6 de novembro de 2024, que acrescentou o art. 17-A à Constituição do Estado, instituindo o convênio com regime simplificado como mecanismo apto a viabilizar tais transferências;

Considerando que, em ambos os regimes — tanto nas transferências especiais voluntárias quanto nos convênios com regime simplificado — a Secretaria de Estado da Fazenda — SEF - apresenta respostas insuficientes quanto à efetiva implementação, no SIGEF, de mecanismos de controle e transparência desses recursos, não obstante as decisões do Corpo Deliberativo deste Tribunal venham reiteradamente destacando a necessidade de adoção de práticas que assegurem maior controle e acesso à informação, essenciais para prevenir irregularidades e malversação de recursos públicos, o que impõe, portanto, o urgente cumprimento dos itens já determinados e recomendados à SEF, especialmente os itens 1.1, 1.2, 4.1 e 4.2 da Decisão n. 1.555/2024;

Considerando que o presente processo e o de n. RLI-25/00156170 (decorrente do LEV-25/80001209) tratam do mesmo objeto, qual seja, fragilidades persistentes na implementação do regime simplificado de transferências aos municípios catarinenses, notadamente no que se refere à ausência de critérios claros sobre os objetos financiáveis, falhas na transparência ativa e morosidade na estruturação de mecanismos de controle no SIGEF; e que o processo mais recente reúne informações atualizadas, abrange a nova normatização vigente e incorpora, inclusive, o saldo de pendências remanescentes do processo anterior;

Considerando, ainda, que a tramitação simultânea de ambos os processos pode gerar duplicidade de esforços, inconsistências nos registros e retrabalho administrativo,

Decide:

1. Arquivar o presente processo, sem exame do mérito, em razão da perda do objeto, tendo em vista a tramitação de processo correlato (RLI-25/00156170, decorrente do LEV-25/80001209) que concentra as informações atualizadas e abrange a nova normatização aplicável a matéria.

2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Fazenda e às demais Unidades envolvidas.

Ata n.: 3/2026

Data da Sessão: 06/02/2026 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Relator



Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Processo n.: REC 25/00219199

Assunto: Recurso de Agravado contra a Decisão Singular GCS/GSS - 892/2025, exarada no Processo n. REP-25/00139756

Interessada: ONDREPSB Serviços de Guarda e Vigilância Ltda.

Procuradores: Sandro Luiz Rodrigues Araújo e outros

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Administração

Unidade Técnica/Administrativa: GCS/GSS

Decisão n.: 158/2026

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer do Recurso de Agravado interposto pela empresa ONDREPSB Serviços de Guarda e Vigilância Ltda., em face da Decisão Singular n. GCS/GSS – 892/2025, exarada nos autos do Processo n. REP-25/00139756, em razão da ausência do requisito da tempestividade previsto nos arts. 82 da Lei Orgânica e 141 do Regimento Interno desta Casa.

2. Dar ciência desta Decisão ao Agravante, aos procuradores constituídos nos autos, ao Sr. Vânio Boing, Secretário de Estado da Administração, bem como à Assessoria Jurídica e ao responsável pelo Controle Interno da Unidade Gestora em tela.

3. Determinar o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 27, § 1º, II, da Resolução n. TC-09/2002.

Ata n.: 2/2026

Data da Sessão: 11/02/2026 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Autarquias

Processo n.: REC 24/00294610

Assunto: Recurso de Reexame contra a Decisão n. 1711/2023, exarada no Processo n. APE-18/01214562

Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 184/2026

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Dar provimento ao Recurso de Reexame interposto nos termos do art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, contra a Decisão n. 1711/2023, proferida na Sessão Ordinária de 13/09/2023, nos autos do Processo n. APE-18/01214562, para:

1.1. dar a seguinte redação ao item 1 da Decisão recorrida:

“1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria do servidor José Jorge Cherem, da Secretaria de Estado da Saúde – SES -, ocupante do cargo de Médico, nível 16, referência J, matrícula n. 245.422-0-01, CPF n. xxx.560.059-xx, consubstanciado na Portaria n. 1881, de 14/06/2017, retificada pela Portaria n. 122/2022, de 08/02/2022, alterada pela Portaria n. 485/2022, de 16/03/2022.”

1.2. cancelar os itens 2 (subitens 2.1 e 2.2) e 3 da deliberação recorrida.

2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Ata n.: 3/2026

Data da Sessão: 06/02/2026 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC



Empresas Estatais

Processo n.: TCE 15/00631725

Assunto: Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. RLA-15/00631725 - acerca de supostas irregularidades na estrutura tarifária da unidade e sua gestão de pessoal

Interessados: Jamazi Alfredo Ziegler, Jailson Ribeiro Teixeira, Ramiris Ferreira, Cleverton Elias Vieira, Albert Dorneles Heinchemailer, RP Locações e Prestação de Serviços Portuários Eireli ME, Octávio Faria de Almeida Barros, Ana Paula Lemos Castilho Vargas Schlichting Grupo Gestor de Governo de Santa Catarina

Responsáveis: Luís Rogério Pupo Gonçalves, Adriano João Teixeira, Representante do Espólio de Marcelo Vargas Schlichting, Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da UNISUL, Tarcísio dos Santos Júnior e Urbano Lopes de Sousa Netto

Procuradores: Rafael Onedae outros (de Luís Rogério Pupo Gonçalves)

Unidade Gestora: SCPAr Porto de Imbituba S/A

Unidade Técnica: DEC

Decisão n.: 205/2026

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DCE/CEEC-I/Div.1 n. 217/2025**, para considerar cumprida a determinação contida no subitem 3.3 do Acórdão n. 382/2021, reiterada no subitem 2.2 da Decisão n. 245/2024, como também na Decisão n. 1622/2024 (REC-24/00277367), acerca da adoção de providências ao adequado controle de ponto de todos os empregados da SCPAr Porto de Imbituba S/A, assim como o controle das atividades externas de funcionários mediante relatórios e documentos comprobatórios correlatos.

2. Determinar o arquivamento destes autos, em virtude do cumprimento da determinação contida no subitem 3.3 do Acórdão n. 382/2021 e reiterada no subitem 2.2 da Decisão n. 245/2024 e na Decisão n. 1622/2024 (REC n. 24/00277367), nos termos do art. 46 da Resolução n. TC-09/2002.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DCE/CEEC-I/Div.1 n. 217/2025**, ao atual Diretor-Presidente da SCPAr Porto de Imbituba S/A, ou quem vier a substituí-lo, aos Interessados supranominados e ao órgão de Controle Interno da Unidade Gestora em tela.

Ata n.: 3/2026

Data da Sessão: 06/02/2026 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Poder Legislativo

Processo n.: APE 23/00273343

Assunto: Ato de Aposentadoria de Dilcionir José Ghellere

Responsáveis: Mauro De Nadale Gelson Merisio

Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 213/2026

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Dilcionir José Ghellere, servidor da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Analista Legislativo III, nível PL/ALE-57, matrícula 3279, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n. ***.843.039-**, consubstanciado no Ato da Mesan. 467, de 24/8/2016, ratificado pelo Ato da Mesa n. 732, de 22/5/2023.

2. Dar ciência desta Decisão à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Ata n.: 3/2026

Data da Sessão: 06/02/2026 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator



Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Processo n.: APE 23/00270166

Assunto: Ato de Aposentadoria de Maria Aparecida Leitão Pacheco

Responsáveis: Mauro De Nadal e Gelson Merisio

Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 212/2026

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar(estadual)n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Maria Aparecida Leitão Pacheco, servidora da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Analista Legislativo III, nível PL/ALE-70, matrícula 2130, CPF n. ***.733.489-**, consubstanciado no Ato da Mesa n. 735, de 17/11/2016, ratificado pelo Ato da Mesa n. 694, de 16/05/2023.

2. Dar ciência desta Decisão à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Ata n.: 3/2026

Data da Sessão: 06/02/2026 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Administração Pública Municipal

Abdon Batista

Processo n.: RLA 21/00593891

Assunto: Auditoria envolvendo a avaliação sistêmica dos Planos Diretores e dos Planos de Mobilidade em municípios catarinenses da Região Metropolitana do Contestado

Responsáveis: Nilvo Dorini, João Carlos Munaretto, Sílvio Alexandre Zancanaro, Valdir Cardoso dos Santos, Sérgio Luiz Calegari, Rudi Ohlweiler, Rogério Luciano Pacheco, Nereu Borga, Saulo Sperotto, Neudi Angelo Bertol, Gianfranco Volpato, Alcidir Felchilcher, Luizangelo Grassi, Mauro Sérgio Martini, Joares Trevisol, Edgard Farinon, Sônia Salete Vedovatto, Milena Andersen Lopes, Rosamária Hetkowski Roman, Alencar Mendes, Dorival Carlos Borga, Dioclésio Ragnini, Douglas Fernando de Mello, Olmir Paulinho Benjamini, Wilson Ribeiro Cardoso Júnior, Clevson Rodrigo Freitas, Hélio Marcelo Olenka e Gilberto Chiarani

Unidades Gestoras: Prefeituras Municipais de Abdon Batista, Arroio Trinta, Brunópolis, Caçador, Calmon, Campos Novos, Capinzal, Celso Ramos, Fraiburgo, Concórdia, Herval d'Oeste, Ibiam, Ibicaré, Jaborá, Joaçaba, Lacerdópolis, Lebon Régis, Lindóia do Sul, Macieira, Monte Carlo, Pinheiro Preto, Piratuba, Rio das Antas, Salto Veloso, Timbó Grande, Treze Tilias, Vargem, Vargem Bonita e Videira

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 167/2026

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer e aprovar os Planos de Ação apresentados pelos Municípios de Celso Ramos, Calmon, Lacerdópolis, Lebon Regis, Monte Carlo, Timbó Grande e Joaçaba, com fulcro nos arts. 9º e 10 da Resolução n. TC-176/2021, com a seguinte determinação e alerta:

1.1. Determinar aos **Prefeitos Municipais de Celso Ramos, Calmon, Lacerdópolis, Lebon Regis, Monte Carlo, Timbó Grande e Joaçaba** o encaminhamento a este Tribunal do Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação, para fins de monitoramento, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas (DOTC-e), conforme os arts. 12 e 13 da Resolução n. TC-176/2021 e 20, § 2º, da Resolução n. TC-161/2020;

1.2 Alertar os gestores da imprescindível tempestividade na apresentação do Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 17 da Resolução n. TC-176/2021.

2. Reiterar a determinação aos **Municípios de Macieira e Vargem** para que apresentem os seus Planos de Ação quanto aos itens 3 da Decisão n. 495/2025 (fs. 8715-8716 dos autos) e 2 da Decisão n. 609/2023 (fs. 7993-7995 deste processo), no **prazo de 30 (trinta) dias**, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada ação, nos termos do modelo do apêndice do **Relatório DAE/CAOP-II/Div.2 n. 115/2025**, fs. 9555-9562 dos autos (e no Apêndice do **Relatório DAE/COAF/Div.2 n. 98/2024**, fs. 8675-8687 deste processo).



3. Reiterar a determinação ao **Município de Ibicaré** para apresentar seu Plano de Ação quanto ao item 4 da Decisão n. 495/2025 (fs. 8715-8716 dos autos) e item 3 da Decisão n. 609/2023 (fs. 7993-7995 deste processo), no **prazo de 30 (trinta) dias**, de acordo com o modelo que está no apêndice do Relatório DAE n. 115/2025 (e no Apêndice do Relatório DAE n. 98/2024), contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada ação.

4. Determinar a **autuação de Processo de Monitoramento (PMO)** para cada um dos municípios a seguir nominados que enviaram Plano de Ação, visando à análise individualizada da implementação das determinações e das medidas propostas nos respectivos Planos, permanecendo vinculados à presente Auditoria, conforme preveem os arts. 8º, parágrafo único, 12 e 13, §§ 1º e 2º, da Resolução n. TC-176/2021:

4.1. Celso Ramos (fs. 8960-8963);

4.2. Calmon (fs. 9445-9448);

4.3. Lacerdópolis (fs. 8951-8953);

4.4. Monte Carlo (fs. 8762-8764);

4.5. Timbó Grande (fs. 8955-8957);

4.6. Lebon Regis (fs. 8973-8975), e

4.7. Joaçaba (fs. 9437-9438).

5. Determinar à Secretaria-Geral (SEG) deste Tribunal a **autuação de autos apartados** para apuração e notificação dos Prefeitos Municipais identificados nos itens 3.3 e 3.5 da Conclusão do Relatório DAE n. 115/2025, em razão do descumprimento injustificado das Decisões proferidas nos autos, para fins de aplicação da multa prevista no art. 17 da Resolução n. TC-176/2021.

6. Determinar à Diretoria de Atividades Especiais (DAE) desta Corte de Contas o monitoramento dos achados e do cumprimento das deliberações exaradas na Decisão n. 495/2025 (fs. 8715-8716) no Processo n. RLA 21/00593891, nos termos dos arts. 8º, parágrafo único, 12 e 13, §§ 1º e 2º, da Resolução n. TC-176/2021.

7. Determinar que a Secretaria-Geral deste Tribunal, ao notificar as Unidades Gestoras quanto à reiteração de apresentação de Plano de Ação, faça menção à necessidade de elaborá-lo conforme modelo apensado ao Relatório DAE n. 115/2025.

8. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAE/CAOP-II/Div.2 n. 115/2025**, às Prefeituras Municipais, aos Controles Internos e às Câmaras de Vereadores de Celso Ramos, Macieira, Vargem, Calmon, Ibicaré, Lacerdópolis, Lebon Regis, Monte Carlo, Timbó Grande e Joaçaba.

Ata n.: 3/2026

Data da Sessão: 06/02/2026 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Agrolândia

Processo n.: RLA 22/00447080

Assunto: Auditoria envolvendo a avaliação sistêmica dos Planos Diretores e dos Planos de Mobilidade nos municípios catarinenses da Região Metropolitana do Alto Vale do Itajaí

Responsáveis: Gianfranco Christiano Mohre outros

Unidades Gestoras: Prefeituras Municipais de Agrolândia, Rio do Sul, Ituporanga, Agronômica, Rio do Campo, Lontras, Laurentino, Vidal Ramos, Dona Emma, Pouso Redondo, Salete, Santa Terezinha, Mirim Doce e Braço do Trombudo

Unidade Técnica: DAE

Decisão.:169/2026

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1.Conhecer e aprovar o Plano de Ação apresentado pelo Município de Rio do Sul (fs. 678-682dos autos), nos termos e prazos propostos, tendo a natureza de compromisso acordado entre este Tribunal de Contas e a Prefeitura Municipal de Rio do Sul, conforme arts.9º e10 da Resolução.TC-176/2021, com a seguinte determinação e alerta:

1.1 Determinar ao **Prefeito Municipal de Rio do Sul** o encaminhamento a este Tribunal do Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação, para fins de monitoramento, no **prazo de 60 (sessenta)dias**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, conforme os arts.12e 13 daResolução.TC-176/2021 e 20, § 2º, da Resolução.TC-161/2020;

1.2 Alertar o gestor da imprescindível tempestividade na apresentação do Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 17 da Resolução.TC-176/2021.

2.Reiterar a determinação aos **Municípios de Dona Emma, Laurentino e Santa Terezinha** para apresentarem seus Planos de Ação a este Tribunal de Contas, conforme modelo constante no Apêndice do **Relatório DAE/COAF/Div.2 n.89/2025**, no **prazo de 30 (trinta) dias**, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução.TC-176/2021, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção de providências e os responsáveis por cada ação, quanto ao item 2.1 da Decisão n. 506/2024 (fs. 545-546dos autos):

2.1 Promover, cada um dos Municípios, a revisão do seu Plano Diretor, nos termos estabelecidos pelo art. 40, § 3º, da Lei n. 10.257/2001, e com a devida observância aos arts. 182 da Constituição Federal e40 a 42 da referida Lei.

3.Determinar a **autuação de Processo de Monitoramento-PMO** para o Município de Rio do Sul (fs. 678-682deste processo), que enviou o seu Plano de Ação, visando à análise individualizada da implementação das medidas propostas, permanecendo



vinculado à presente auditoria, conforme prevê o parágrafo único do art. 8º, o § 2º do art. 13 e o art. 15 da Resolução.TC-176/2021.

4.Determinar à Secretaria-Geral desta Casa a **autuação de um processo apartado** para apuração e notificação de todos os Prefeitos e ex-Prefeitos Municipais identificados no item 3.3 da Conclusão do **Relatório DAE/COAF/Div.2n. 68/2024**(fs. 1628-1629dos autos), em razão do descumprimento injustificado das Decisões proferidas nos autos, para fins de aplicação da multa prevista no art. 17 da Resolução.TC-176/2021.

5.Alertar os Prefeitos Municipais de Dona Emma, Laurentino e Santa Terezinha no sentido de que o novo descumprimento à determinação constante da Decisão n. 506/2024 poderá ensejar a aplicação de multa diária com escopo no art. 70-A da Lei Complementar(estadual)n. 202/2000.

6.Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAE/COAF/Div.2 n. 89/2025**,aos gestores dos Municípios de Dona Emma, Laurentino, Rio do Sul e Santa Terezinha, aos Controles Internos e Câmaras Legislativas daqueles Municípios e aos Srs. Nerci Barp, Marcelo Tadeo Rocha e Genir Antônio Junckes.

Ata n.: 3/2026

Data da Sessão: 06/02/2026 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Araranguá

Processo n.: RLI 24/80029616

Assunto: Inspeção sobre contratações de apresentação artística - Inexigibilidades de Licitação ns. 20/2024 (cantor Alceu Valença), 26/2024 (banda Jota Quest) e 27/2024 (Trio Parada Dura) - e sobre o Pregão Eletrônico n. 19/2024 (empresa para a realização de eventos)

Responsáveis: Volnei Roniel Bianchin da Silva e Daniel Menezes de Carvalho Rodrigues

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Araranguá

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 172/2026

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer a efetiva prestação dos serviços relacionados às festividades de comemoração dos 144 anos do Município de Araranguá, conforme evidências constantes nos autos, que demonstram a execução dos contratos e a realização dos eventos nos moldes previstos nos instrumentos jurídicos celebrados.

2. Considerar regulares os preços praticados nos Contratos ns. 52, 55, 59 e 64/2024, oriundos, respectivamente, das Inexigibilidades de Licitação ns. 20, 26 e 27/2024 e do Pregão Eletrônico n. 19/2024, em razão de sua conformidade com os valores de mercado.

3. Determinar à **Prefeitura Municipal de Araranguá**, na pessoa do seu Gestor, Sr. César Antônio Cesa, bem como àqueles que eventualmente o sucederem, que, em futuras licitações e contratações diretas, especialmente aquelas relacionadas à realização de eventos, festividades e contratações artísticas, adote as seguintes providências:

3.1. Elabore Estudo Técnico Preliminar (ETP) que contemple a devida fundamentação de todos os requisitos obrigatórios e apresente justificativa para a ausência daqueles de caráter facultativo (art. 18, § 1º e incisos, c/c o § 2º, da Lei n. 14.133/2021), bem como justifique a escolha dos fornecedores que compõem a cotação na pesquisa direta (art. 23, § 1º, IV, da citada Lei), observando as orientações constantes da Nota Técnica n. TC-1/2021 deste Tribunal e adotando metodologia de pesquisa de preços com maior amplitude possível; e

3.2. Inclua expressamente nos ETPs, nas contratações de eventos e festividade, a análise de necessidade e priorização da despesa frente às políticas públicas essenciais do Município, a avaliação de riscos da contratação e a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, como instrumentos de governança pública e de tomada de decisão administrativa qualificada, observando as orientações contantes da Nota Técnica n. TC-6/2023 desta Casa.

4. Determinar à Diretoria-Geral de Controle Externo (DGCE) deste Tribunal que desenvolva, implemente e mantenha um painel destinado a consolidar e divulgar, no portal institucional desta Corte de Contas, informações relativas às despesas municipais e estaduais com eventos festivos, contratações artísticas, estruturas e serviços correlatos, a partir de dados oriundos dos sistemas oficiais de remessa eletrônica e demais bases públicas disponíveis.

5. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Araranguá, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. César Antônio Cesa, e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 3/2026

Data da Sessão: 06/02/2026 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente



ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator
Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Balneário Piçarras

Processo n.: RLI 25/80009889

Assunto: Inspeção sobre as providências adotadas pelo Município para protestar os seus créditos e fixar em lei um valor mínimo para o ajuizamento de execuções fiscais

Responsável: Tiago Maciel Baltt

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 163/2026

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DGE/CRPU/Div.2 n. 572/2025**, que trata de Inspeção realizada para verificar o cumprimento, pelo Município de Balneário Piçarras, das disposições contidas nos arts. 16 e 19 da Instrução Normativa n. TC-36/2024.

2. Considerar atendidos, pelo Município de Balneário Piçarras, os referidos dispositivos quanto à adoção do protesto extrajudicial e à fixação, por lei, de valor mínimo para o ajuizamento de execuções fiscais.

3. Recomendar ao Município de Balneário Piçarras a manutenção da utilização do protesto extrajudicial como medida de cobrança administrativa da dívida ativa municipal, em cumprimento ao art. 16 da IN TC-36/2024, a fim de assegurar sua aplicação de forma ampla e contínua, sob pena de instauração de novo procedimento específico destinado a verificar a regularidade de sua utilização.

4. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras.

5. Determinar o arquivamento do presente processo.

Ata n.: 3/2026

Data da Sessão: 06/02/2026 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Blumenau

PROCESSO Nº: APE 22/00079502

UNIDADE GESTORA: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau

RESPONSÁVEL: Carlos Xavier Schramm

ASSUNTO: Retificação de Ato Aposentatório de DENISE RAMOS ELTERMANN

DECISÃO SINGULAR: GAC/LRH - 72/2026

DECISÃO SINGULAR

Trata o presente processo de ato de retificação de aposentadoria submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 202, de 15/12/2000, art. 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas - Resolução Nº TC 06/01, de 03/12/01 e Resolução nº TC-35, de 17 de dezembro de 2008.

A aposentadoria da servidora Denise Ramos Eltermann foi originalmente concedida por meio da Portaria nº 3744/2013, de 24/06/2013 (fl. 2), ato registrado neste Tribunal de Contas sob o processo nº APE 13/00633201, por meio da Decisão Singular nº 933/2015, de 29/05/2015, conforme exposto pela DAP em relatório 2955/2025 (fls. 183/186).

Posteriormente, em cumprimento à decisão judicial, o Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau encaminhou as Portarias nº 8949/2022, de 05/01/2022 (fl. 94) e nº 8950/2022, de 05/01/2022 (fl. 92), que retificaram a Portaria nº 3744/2013, de 24/06/2013, e alteraram os proventos da aposentadoria da servidora,

Entretanto, nova decisão judicial proferida suspendendo os efeitos da tutela de urgência anteriormente concedida, em razão de julgamento pendente do Tema Repetitivo nº 1.169 do STJ.

Em decorrência, foi editado e encaminhado pela Unidade Gestora a Portaria nº 10.823/2025, de 04/11/2025 (fls. 181/182), que suspendeu os efeitos das Portarias nº 8949/2022, de 05/01/2022 (fl. 94) e nº 8950/2022, de 05/01/2022 (fl. 92), e restabeleceu os termos do ato original de aposentadoria concedido por meio da Portaria nº 3744/2013, de 24/06/2023, produzindo seus efeitos a partir de, 01 de novembro de 2025.



Nesse sentido, a Diretoria Técnica concluiu que no caso em tela resta prejudicada a análise do ato encaminhado, uma vez que a suspensão do ato pela administração pública acarretou a perda do objeto do presente processo e assim sugeriu o conhecimento do ato encaminhado, com consequente arquivamento dos presentes autos.

O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer MPC/CF/66/2026 (fls. 187/189), opinou em consonância com a solução proposta pela DAP.

Nesse contexto, com a suspensão do ato de retificação de aposentadoria antes da análise de mérito final, restou prejudicado o prosseguimento dos presentes autos, sendo o arquivamento a medida adequada.

Diante do exposto, decido:

1. Conhecer a Portaria nº 10.823/2025, que suspendeu os efeitos das Portarias nº 8949/2022, de 05/01/2022 (fl. 94) e nº 8950/2022, de 05/01/2022 (fl. 92), e restabeleceu os termos do ato original de aposentadoria concedido por meio da Portaria nº 3744/2013, de 24/06/2023, produzindo seus efeitos a partir de, 01 de novembro de 2025, e registrado neste Tribunal de Contas conforme Decisão Singular nº 933/2015 no APE 13/00633201.

2. Determinar o encerramento do presente processo no Sistema de Controle de Processos - e-SIPROC deste Tribunal de Contas, na forma do art. 46 da Resolução N. TC-09/2002, c/c o art. 1º, § 1º, e art. 28 da Resolução N. 126/2016.

3. Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau – ISSBLU.

Florianópolis, data da assinatura.

LUIZ ROBERTO HERBST

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:APE 22/00402494

UNIDADE GESTORA:Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau

RESPONSÁVEL:Carlos Xavier Schramm

ASSUNTO: Retificação de Ato Aposentatório de MARIA LUCIA ARAGÃO ALVES

DECISÃO SINGULAR:GAC/LRH - 73/2026

DECISÃO SINGULAR

Trata o presente processo de ato de retificação de aposentadoria submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 202, de 15/12/2000, art. 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas - Resolução Nº TC 06/01, de 03/12/01 e Resolução nº TC-35, de 17 de dezembro de 2008.

A aposentadoria da servidora Maria Lucia Aragão Alves foi originalmente concedida por meio da Portaria nº 6385/2018, de 23/03/2018 (fl. 2), registrado neste Tribunal de Contas sob o processo nº APE 18/00371966, por meio da Decisão Singular nº 633/2019, de 22/05/2019, conforme exposto pela DAP em relatório 41/2026 (fls. 182/185).

Posteriormente, em cumprimento a decisão judicial, o Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau encaminhou as Portarias nº 8868/2022, de 21/02/2022 (fl. 168) e nº 8869/2022, de 21/02/2022 (fl. 172), que retificaram a Portaria nº 6385/2018, de 23/03/2018, e alteraram os proventos da aposentadoria da servidora.

Entretanto, nova decisão judicial suspendeu os efeitos da tutela de urgência anteriormente concedida, em razão de julgamento pendente do Tema Repetitivo nº 1.169 do STJ.

Em decorrência, foi editado e encaminhado pela Unidade Gestora a Portaria nº 10.823/2025, de 04/11/2025 (fls. 180/181), que suspendeu os efeitos das Portarias nº 8868/2022, de 21/02/2022 (fl. 168) e nº 8869/2022, de 21/02/2022 (fl. 172), e restabeleceu os termos do ato original de aposentadoria concedido por meio da Portaria nº 6385/2013, de 23/03/2018, produzindo seus efeitos a partir de, 01 de novembro de 2025.

Nesse sentido, a Diretoria Técnica concluiu que no caso em tela resta prejudicada a análise do ato encaminhado, uma vez que a suspensão do ato pela administração pública acarretou a perda do objeto do presente processo e assim sugeriu o conhecimento do ato encaminhado, com consequente arquivamento dos presentes autos.

O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer MPC/DRR/68/2026 (fl. 186), opinou em consonância com a solução proposta pela DAP.

Nesse contexto, com a suspensão do ato de retificação de aposentadoria antes da análise de mérito final, restou prejudicado o prosseguimento dos presentes autos, sendo o arquivamento a medida adequada.

Diante do exposto, decido:

1. Conhecer a Portaria nº 10.823/2025, que suspendeu os efeitos das Portarias nº 8868/2022, de 21/02/2022 (fl. 168) e nº 8869/2022, de 21/02/2022 (fl. 172), e restabeleceu os termos do ato original de aposentadoria concedido por meio da Portaria nº 6385/2013, de 23/03/2018, produzindo seus efeitos a partir de, 01 de novembro de 2025, e registrado neste Tribunal de Contas conforme Decisão Singular nº 633/2019 no APE 18/00371966.

2. Determinar o encerramento do presente processo no Sistema de Controle de Processos - e-SIPROC deste Tribunal de Contas, na forma do art. 46 da Resolução N. TC-09/2002, c/c o art. 1º, § 1º, e art. 28 da Resolução N. 126/2016.

3. Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau – ISSBLU.

Florianópolis, data da assinatura.

LUIZ ROBERTO HERBST

Conselheiro Relator

Bom Jardim da Serra

Processo n.: REP 25/00215282

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 57/2025 - Registro de preços para contratação de sistema de gestão e controle de frotas

Interessada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.



Procuradores: Gabriela Casciano Corrêa da Costa Nóbrega e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.º: 176/2026

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n.º 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação, em razão do descumprimento do requisito de admissibilidade referente à presença da possível irregularidade.
2. Determinar o arquivamento dos autos, com fulcro nos arts. 7º, I, da Resolução n.º TC-165/2020 e 102, parágrafo único, e 96, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal.
3. Considerar prejudicada a análise do pedido cautelar formulado.
4. Dar ciência desta Decisão à Interessada retronominada, à Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra e ao responsável pelo Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.º: 3/2026

Data da Sessão: 06/02/2026 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Curitibanos

PROCESSO N.º: APE 25/00107803

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitibanos

RESPONSÁVEL: Anna Christina Ribeiro, Alexandre Pereira Bastos

ASSUNTO: Retificação de Ato Aposentatório ROZELI APARECIDA DE ALMEIDA CARVALHO

DECISÃO SINGULAR: GCS/GSS - 68/2026

Trata o processo de ato de retificação da aposentadoria de Rozeli Aparecida de Almeida Carvalho, servidora da Prefeitura Municipal de Curitibanos, submetido à apreciação do Tribunal de Contas, para fins de registro, nos termos do art. 59, III, da Constituição Estadual, do art. 1º, IV, da Lei Complementar (estadual) n.º 202/2000, e do art. 1º, IV, da Resolução n.º TC-06/2001. A Diretoria de Atos de Pessoal (DAP) analisou o ato e sugeriu, no seu Relatório, ordenar o registro, no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas (MPC), em Parecer.

Entendo corretos os fundamentos apontados pela diretoria técnica para o registro da aposentadoria, ratificados pelo Ministério Público de Contas, motivo pelo qual acolho seus próprios e jurídicos termos.

Diante do exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, **DECIDO:**

1 – Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar (estadual) n.º 202/2000, do Ato de retificação de aposentadoria n.º 1255/2024, emitido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitibanos em 11.10.2024, em benefício de Rozeli Aparecida de Almeida Carvalho, servidora da Prefeitura Municipal de Curitibanos, ocupante do cargo de Professor, nível III-A-07, matrícula n.º 235285, considerado legal conforme análise realizada.

2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitibanos.

Publique-se.

Gabinete, data da assinatura digital.

Gerson dos Santos Sicca

Relator

Gaspar

Processo n.º: REC 24/00586904

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n.º 309/2024, exarado no Processo n.º TCE 16/00560714

Interessado: Edmundo de Jesus Araújo Júnior

Procurador: Fábio Schramm

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Gaspar

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.º: 17/2026

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n.º 202/2000:



1. Negar provimento ao presente Recurso de Reconsideração, interposto com fundamento no art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra o Acórdão n. 309/2024 (fs. 3181-3182 do Processo n. TCE 16/00560714), proferido na Sessão Ordinária Virtual de 28/08/2024, para manter, em sua integralidade, o débito imputado ao Recorrente.

2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DRR/CORR-I n. 528/2024**, ao Recorrente, Sr. Edmundo de Jesus Araújo Júnior, e à Prefeitura Municipal de Gaspar.

Ata n.: 3/2026

Data da Sessão: 06/02/2026 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Imbituba

Processo n.: REP 22/80056040

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 15/2021 - Prestação de serviços de lavagem e higienização de veículos oficiais, compreendendo três tipos distintos de lavagem/preços

Interessado: Sérgio de Oliveira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 204/2026

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar parcialmente procedente a Representação, reconhecendo a deficitária fiscalização da execução contratual.

2. Determinar à **Prefeitura Municipal de Imbituba**, nos termos do art. 16, I, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, que, em futuras contratações, promova a adequada formalização e fundamentação das estimativas de preços, nos termos do art. 23 da Lei n. 14.133/2021, com atenção especial às cotações diretas (inciso IV); e realize fiscalização que permita adequada visualização da etapa de liquidação, ou seja, que se identifique circunstanciadamente (individualização, condições, hora, local etc.) o objeto entregue ou àquele sobre o qual recaiu eventual serviço, ou ainda, a prestação do serviço em si.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, à Sra. Graciela Wiemes Ribeiro, ao Interessado supranominado, à Prefeitura Municipal de Imbituba, ao Controle Interno e à Procuradoria daquele Município, para adoção das providências cabíveis.

Ata n.: 3/2026

Data da Sessão: 06/02/2026 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Itajaí

Processo n.: RLA 22/00651877

Assunto: Auditoria envolvendo a avaliação sistêmica dos Planos Diretores e de Mobilidade dos Municípios da Região Metropolitana da Foz do Vale do Itajaí

Responsáveis: Volnei José Morastoni, Joel Orlando Lucinda, Fabrício José Satiro de Oliveira, Aquiles José Schneider da Costa, Nilza Nilda Simas, Élcio Rogério Kuhnen, Libardoni Lauro Claudino Fronza, Eloísa Chiamulera e Alexandre de Souza Metsger

Unidades Gestoras: Prefeituras Municipais de Itajaí, Porto Belo, Itapema, Balneário Camboriú, Camboriú, Penha e Navegantes

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 170/2026

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:



1. Afastar a determinação relativa aos itens 2 e 2.1 da Decisão n. 256/2025 (fs. 308-310 dos autos) com relação ao Município de Itapema, uma vez que já concluiu a revisão do seu Plano Diretor.
2. Reiterar a determinação ao gestor do **Município de Camboriú** para que apresente o seu Plano de Ação quanto aos itens 2.1 e 3.1 da Decisão n. 256/2025 (fs. 308-310), no **prazo de 30 (trinta) dias**, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada ação, nos termos do modelo do apêndice do **Relatório DAE/CAOP-II/Div.2 n. 103/2025**, com fulcro no art. 8º, III, do da Resolução n. TC-176/2021, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 17 da mesma Resolução e/ou da multa diária prevista no art. 70-A da Lei Orgânica desta Casa.
3. Reiterar a determinação aos gestores dos **Municípios de Penha, Balneário Camboriú e Porto Belo** para apresentarem seus Planos de Ação quanto ao item 2.1 da Decisão n. 256/2025 (fs. 308-310), no **prazo de 30 (trinta) dias**, de acordo com o modelo que está no apêndice do Relatório DAE, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada ação, com fulcro no art. 8º, III, do da Resolução n. TC-176/2021, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 17 da mesma Resolução e/ou da multa diária prevista no art. 70-A da Lei Orgânica desta Casa.
4. Reiterar a determinação para que o **Presidente do Conselho da Cidade de Camboriú** apresente seu Plano de Ação quanto ao item 4.1 da Decisão n. 256/2025 (fs. 308-310), no **prazo de 30 (trinta) dias**, de acordo com o modelo que está no apêndice do Relatório DAE, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada ação, com fulcro no art. 8º, III, do da Resolução n. TC-176/2021, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 17 da mesma Resolução e/ou da multa diária prevista no art. 70-A da Lei Orgânica desta Casa.
5. Determinar à Diretoria de Atividades Especiais deste Tribunal o monitoramento das situações encontradas e do cumprimento das deliberações exaradas na Decisão n. 256/2025 (fs. 308-310) no processo de Auditoria Operacional n. RLA 22/00651877, nos termos dos arts. 8º, parágrafo único, 12 e 13, §§ 1º e 2º, da Resolução TC-176/2021.
6. Determinar à Secretaria-Geral que:
 - 6.1. proceda à notificação pessoal dos gestores das unidades elencadas nos itens 2, 3 e 4 desta Decisão, na forma prevista no art. 57-B, I, c/c art. 57-A, I, do Regimento Interno desta Casa, com exceção daqueles gestores que, por acaso, tenham optado pela notificação pelo sistema (art. 57-A, V, do Regimento Interno desta Corte de Contas);
 - 6.2. ao notificar as Unidades Gestoras quanto à reiteração de apresentação de Plano de Ação, faça menção à necessidade de elaborá-lo conforme modelo apensado no apêndice do Relatório DAE.
7. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAE/CAOP-II/Div.2 n. 103/2025**, aos Municípios de Balneário Camboriú, Camboriú, Itapema, Penha e Porto Belo, ao Conselho da Cidade de Camboriú e aos seus respectivos Controles Internos e Câmaras de Vereadores.

Ata n.: 3/2026

Data da Sessão: 06/02/2026 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Processo n.: RLI 24/00596110

Assunto: Inspeção sobre irregularidades referentes ao pagamento de auxílio-condução aos Fiscais da Vigilância Sanitária

Interessado: Edimar Garcia

Responsável: Sandra Regina Batista Ávila

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Itajaí

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 171/2026

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAP/CAPE-IV/Div.9 n. 2869/2025** (fs. 456-463 dos autos), relativo à Inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Itajaí, para, com fundamento no art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, considerar regulares os atos examinados, tendo em vista os esclarecimentos prestados pela Unidade Gestora sobre os procedimentos relativos ao pagamento de auxílio-condução aos fiscais da vigilância sanitária.
2. Recomendar à **Prefeitura Municipal de Itajaí** e à **Secretaria de Saúde** e à **Diretoria de Vigilância Sanitária** daquele Município que adotem providências com vistas a aprimorar o controle efetuado por meio dos relatórios de atividades dos fiscais da vigilância sanitária, a fim de exigir o registro, de forma clara e completa, das informações referentes ao local das ações e da placa do veículo utilizado em cada deslocamento, em conformidade com o controle almejado pelo art. 1º, § 5º, da Lei Complementar (municipal) n. 139/2008.
3. Determinar à Secretaria-Geral (SEG) deste Tribunal que atribua sigilo às peças de fs. 216-225, 242, 249, 257-262, 269, 277-280, 316-338, 355-359 e 429-454, por conterem dados sensíveis.
4. Dar ciência desta Decisão à Sra. Sandra Regina Batista Ávila, à Prefeitura Municipal de Itajaí, ao Controle Interno daquela Unidade Gestora e à Secretaria de Saúde e à Diretoria de Vigilância Sanitária do Município de Itajaí.
5. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 3/2026

Data da Sessão: 06/02/2026 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias



Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken
HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente
ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator
Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Itapema

Processo n.: REP 25/00137460

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Chamamento Público de Credenciamento n. 08.003/2023 - Credenciamento de prestadores de serviços artístico-culturais na área da música na condição de pessoa jurídica

Interessado: Matheus Felipe da Silva

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itapema

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 165/2026

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da presente Representação, que trata sobre possíveis irregularidades relacionadas ao Chamamento Público de Credenciamento n. 08.003/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Itapema, para a contratação de serviços artístico-culturais na área da música, diante da ausência de elementos de convicção razoáveis quanto à presença de possíveis irregularidades, nos termos do art. 96, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC-06/2001).

2. Dar ciência desta Decisão ao Representante, Sr. Matheus Felipe da Silva, e à Prefeitura Municipal de Itapema, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Carlos Alexandre de Souza Ribeiro.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 3/2026

Data da Sessão: 06/02/2026 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Major Vieira

Processo n.: REP 25/00186088

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Concorrência Eletrônica n. 011/2025 - Contratação de empresa especializada para construção de um refeitório e troca da cobertura da Escola Dráusio Celestino Cunha

Interessado: Edésio Tramontin

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Major Vieira

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 174/2026

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no parágrafo único do art. 6º da Instrução Normativa n. TC-21/2015 deste Tribunal de Contas, em face da anulação do Edital de Concorrência Eletrônica n. 011/2025 e da perda superveniente do objeto.

2. Dar ciência desta Decisão ao Interessado supranominado, à Prefeitura Municipal de Major Vieira e à Assessoria Jurídica e ao órgão de Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 3/2026

Data da Sessão: 06/02/2026 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente



ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator
Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Otacílio Costa

PROCESSO Nº: RLI 26/00002990

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Otacílio Costa

INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Otacílio Costa

ASSUNTO: Apartados do TCE 25/00100469 - apuração do item 5 da Decisão Singular GCS/SNI 15/2026

RELATORA: Sabrina Nunes Iocken

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 07 - DGE/COCG I/DIV7

DECISÃO SINGULAR: GCS/SNI - 115/2026

Tratam os autos de procedimento de fiscalização, na modalidade Inspeção, instaurado por este Tribunal de Contas com fundamento no art. 70 da Constituição Federal, no art. 58 da Constituição Estadual, no art. 25 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Santa Catarina) e no art. 7º da Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno). Este processo foi originado a partir do Procedimento de Fiscalização n. RLA 25/00100469, relativo ao Consórcio Interfederativo de Saúde da Região da AMURES – CISAMURES, instaurado pela Diretoria de Contas de Gestão (DGE) com a finalidade de avaliar a regularidade dos registros contábeis e das despesas efetuadas pela entidade no exercício de 2024, bem como verificar a existência de controles adequados sobre o patrimônio institucional. No curso dessa fiscalização, foi emitido o Relatório n. DGE - 676/2025 (fls. 17.259 a 17.338 do processo RLA 25/00100469).

Em observância ao trâmite processual, os autos foram remetidos à Relatora, que, por meio da Decisão Singular n. GCS/SNI 15/2026 (fls. 17.339 a 17.342 do processo RLA 25/00100469 e fls. 02 a 05 destes autos), decidiu, entre outros pontos:

[...]

5. Constituir **autos apartados**, especificamente em relação aos Municípios de **Otacílio Costa**, São José do Cerrito, Correia Pinto e Bom Retiro, tendo por objetivo apurar a ausência de controle e rastreabilidade na distribuição de cadeira de rodas motorizadas por parte dos municípios em questão, com possível dano ao erário no montante de R\$ 85.000,00 (conforme o **item 3.3 do Relatório n. DGE – 676/2025**).

[...]

Em cumprimento à Decisão Singular da Relatora, a Secretaria-Geral desta Corte, por meio da Divisão de Protocolo, procedeu à abertura deste processo apartado (RLI), conforme registrado no Termo de Formação de Novos Autos (fl. 17.343 do processo RLA 25/00100469).

Na sequência, por meio do Relatório n. DGE – 86/2026, a equipe de auditoria, ao examinar os dados do Consórcio CIS-AMURES referentes a 2024, identificou a aquisição de 22 cadeiras de rodas motorizadas com recursos do Fundo Estadual de Saúde, a um custo unitário de R\$ 17.000,00. Cada cadeira foi cedida a municípios consorciados mediante Termo de Cessão de Uso, que impõe ao município beneficiado a responsabilidade pela guarda, uso, escolha do usuário final e posterior devolução do bem.

Durante as diligências, foi constatado que o Município de **Otacílio Costa** recebeu 2 cadeiras de rodas motorizadas, sendo a primeira em 21/10/2024 (chassi K23010956) e a segunda em 21/02/2025 (chassi K24010389), no entanto o município não apresentou qualquer documento que comprovasse a entrega a um usuário, a guarda, o uso, a rastreabilidade ou eventual devolução do equipamento. Foi informado que não possui registros administrativos sobre o empréstimo ou destinação das cadeiras.

Diante da ausência de controles e da não localização do bem, a Diretoria Técnica concluiu pela ocorrência de dano ao erário no valor de R\$ 34.000,00, em descumprimento aos arts. 37 e 70 da Constituição Federal e às Cláusulas Quinta e Décima do Termo de Cessão.

A responsabilidade foi atribuída ao Sr. João Júnior Lopes Velho, Secretário Municipal de Saúde de Otacílio Costa no exercício de 2024, subscritor do Termo de Cessão de Uso Bens e Equipamento firmado com o CIS-AMURES em 21/10/2024, referente a cadeira de rodas registrada sob patrimônio 02, Chassi K23010956, no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais); e ao Sr. Fabiano Baldessar de Souza, Prefeito Municipal de Otacílio Costa no exercício de 2025, subscritor do Termo de Cessão de Uso Bens e Equipamento firmado com o CIS-AMURES em 21/02/2025, referente a cadeira de rodas registrada sob patrimônio nº 22, chassi K24010389, no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais). Ambos eram responsáveis pela guarda e conservação dos bens; pela definição dos usuários finais; e pelo acompanhamento do uso e controle patrimonial. Sua omissão/gestão inadequada resultou no desaparecimento das cadeiras motorizadas, configurando o dano ao erário.

Nesse contexto, considerando os termos do Relatório n. DGE – 86/2026, bem como o art. 34, §1º, do Regimento Interno do TCE/SC (Resolução n. TC – 06/2001), o qual determina que a conversão do processo em tomada de contas especial pode ser determinada pelo Relator no caso de o dano ser inferior ao valor de alçada, acolhendo a proposta de encaminhamento apresentada pela Diretoria de Contas de Gestão (DGE), DECIDO:

1. CONVERTER o processo em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 34, §1º da Resolução N. TC 06/2001.
2. DETERMINAR que se proceda à CITAÇÃO dos responsáveis abaixo elencados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem alegações de defesa quanto à irregularidade relacionada, passível de imputação de débito e cominação de multa, nos termos do art. 68 da Lei Complementar n.º 202/2000, conforme segue:
 - 2.1. Sr. João Júnior Lopes Velho – CPF: ***.851.619-**- Secretário Municipal de Saúde de Otacílio Costa, exercício de 2024, subscritor do Termo de Cessão de Uso Bens e Equipamento firmado com o CIS-AMURES em 21/10/2024 em face de dano ao erário no valor de R\$ 17.000,00, decorrente do desaparecimento de 01 (uma) cadeira de roda motorizada cedida pelo Consórcio Interfederativo de Saúde da Região da AMURES-CIS-AMURES ao Município de Otacílio Costa, em afronta aos arts. 37 e 70 parágrafo único da Constituição Federal, bem como às Cláusulas Quinta e Décima do Termo de Cessão de Uso de Bens e Equipamentos firmado com a Instituição (item 2.1.1 do Relatório n. DGE – 86/2026);
 - 2.2. Sr. Fabiano Baldessar de Souza – CPF: ***.468.839-**- Prefeito Municipal de Otacílio Costa, exercício de 2025, subscritor do Termo de Cessão de Uso Bens e Equipamento, firmado com o CIS-AMURES em 21/02/2025 em face de dano ao erário no



valor de R\$ 17.000,00, decorrente do desaparecimento de 01 (uma) cadeira de roda motorizada cedida pelo Consórcio Interfederativo de Saúde da Região da AMURES-CIS-AMURES ao Município de Otacílio Costa, em afronta aos arts. 37 e 70 parágrafo único da Constituição Federal, bem como às Cláusulas Quinta e Décima do Termo de Cessão de Uso de Bens e Equipamentos firmado com a Instituição (item 2.1.1 do Relatório n. DGE – 86/2026).

3. Dar ciência ao Consórcio Interfederativo de Saúde da Região da AMURES – CISAMURES, ao município de Otacílio Costa, ao controle interno municipal e aos responsáveis.

Florianópolis, *data da assinatura digital*.

Sabrina Nunes Locken

Relatora

Palmeira

Processo n.: RLI 23/80107089

Assunto: Inspeção sobre o atraso reiterado na remessa de pacotes de dados ao sistema e-Sfinge *Online*, além de aspectos inerentes à execução contratual acerca dos *softwares* de gestão e assessoria à atividade de remessa

Responsáveis: Fernanda de Souza Córdova, Stephanie Santos Barg Melo de Liz, Cristina Córdova Pereira, Raquel Sandri Xavier e Francieli Córdova de Lima

Procuradores:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Palmeira

Unidade Técnica: DIE

Acórdão n.: 16/2026

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Conhecer do **Relatório DIE/CIAF/Div.3 n. 163/2024**.

2. Aplicar às Responsáveis a seguir nominadas as multas adiante elencadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal (DOTC-e), para comprovarem a este Tribunal o **recolhimento das multas ao Tesouro Estadual**, ou interponem recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, nos termos dos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

2.1. com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal):

2.1.1 à Sra. **FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA**, na qualidade de Prefeita Municipal de Palmeira à época, a **multa no valor de R\$ 3.440,04** (três mil e quatrocentos e quarenta reais e quatro centavos), em razão do:

2.1.1.1. atraso no envio de dados ao Módulo Execução Orçamentária do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão do Tribunal de Contas do Estado (e-Sfinge), relativo ao exercício de 2023, em descumprimento ao art. 11 c/c o art. 30, § 1º, I, da Instrução Normativa n. TC-28/2021 (item 2.1 do Relatório do Relator);

2.1.1.2. atraso no envio de dados ao Módulo de Registros Contábeis do Sistema e-Sfinge, relativo ao exercício de 2023, em descumprimento ao art. 12 c/c o art. 30, § 1º, I, da Instrução Normativa n. TC-28/2021 (item 2.1 do Relatório do Relator);

2.1.1.3. atraso no envio de dados ao Módulo Tributário do Sistema e-Sfinge, relativos ao exercício de 2023, em descumprimento ao art. 12 c/c o art. 30, § 1º, I, da Instrução Normativa n. TC-28/2021 (item 2.2 do Relatório do Relator).

2.1.2. à Sra. **STEPHANIE SANTOS BARG**, na qualidade de Gestora da Controladoria-Geral do Município de Palmeira à época, a **multa no valor de R\$ 3.440,04** (três mil e quatrocentos e quarenta reais e quatro centavos), em face do:

2.1.2.1. atraso no envio de dados ao Módulo Execução Orçamentária do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão do Tribunal de Contas do Estado (e-Sfinge), relativo ao exercício de 2023, em descumprimento ao art. 11 c/c o art. 30, § 1º, I, da Instrução Normativa n. TC-28/2021 (item 2.1 do Relatório do Relator);

2.1.2.2. atraso no envio de dados ao Módulo de Registros Contábeis do Sistema e-Sfinge, relativo ao exercício de 2023, em descumprimento ao art. 12 c/c o art. 30, § 1º, I, da Instrução Normativa n. TC-28/2021 (item 2.1 do Relatório do Relator);

2.1.2.3. atraso no envio de dados ao Módulo Tributário do Sistema e-Sfinge, relativos ao exercício de 2023, em descumprimento ao art. 12 c/c o art. 30, § 1º, I, da Instrução Normativa n. TC-28/2021 (item 2.2 do Relatório do Relator).

2.1.3. à Sra. **CRISTINA CÓRDOVA PEREIRA**, na qualidade de Gestora da Controladoria-Geral do Município de Palmeira à época, também enquanto Secretária de Finanças daquele Município à época (25/07/2022 a 06/02/2023), a **multa no valor de R\$ 3.440,04** (três mil e quatrocentos e quarenta reais e quatro centavos), devido ao:

2.1.3.1. atraso no envio de dados ao Módulo Execução Orçamentária do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão do Tribunal de Contas do Estado (e-Sfinge), relativo ao exercício de 2023, em descumprimento ao art. 11 c/c o art. 30, § 1º, I, da Instrução Normativa n. TC-28/2021 (item 2.1 do Relatório do Relator);

2.1.3.2. atraso no envio de dados ao Módulo de Registros Contábeis do Sistema e-Sfinge, relativo ao exercício de 2023, em descumprimento ao art. 12 c/c o art. 30, § 1º, I, da Instrução Normativa n. TC-28/2021 (item 2.1 do Relatório do Relator);

2.1.3.3. atraso no envio de dados ao Módulo Tributário do Sistema e-Sfinge, relativos ao exercício de 2023, em descumprimento ao art. 12 c/c o art. 30, § 1º, I, da Instrução Normativa n. TC-28/2021 (item 2.2 do Relatório do Relator).

2.2. com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, da Resolução n. TC-06/2001, as multas adiante elencadas, em razão da deficiência na execução do serviço e no acompanhamento contratual da consultoria contábil:

2.2.1. à Sra. **FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA**, na qualidade de Prefeita Municipal de Palmeira à época, a **multa no valor de R\$ 1.146,68** (mil cento e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos);

2.2.2. à Sra. **RAQUEL SANDRI XAVIER**, enquanto Secretária de Municipal de Administração e Licitações de Palmeira à época, a **multa no valor de R\$ 1.146,68** (mil cento e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos);



2.2.3. à Sra. **FRANCIELI CÓRDOVA DE LIMA**, ocupante, à época, do cargo de Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Palmeira, a **multa no valor de R\$ 1.146,68** (mil cento e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

3. Determinar à **Prefeitura Municipal de Palmeira** que:

3.1. aperfeiçoe os procedimentos de gestão contratual, especialmente no que se refere ao controle da vigência dos contratos administrativos e à formalização tempestiva de prorrogações e de ajustes, de modo a prevenir a execução contratual sem cobertura jurídica válida;

3.2. consolide rotinas formais de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos administrativos, com registros sistemáticos da prestação dos serviços, relatórios periódicos consistentes e mecanismos objetivos de verificação de resultados, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, que impõe o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por representante da Administração especialmente designado, com registro formal das ocorrências relevantes;

3.3. comprove, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a designação de servidor efetivo como suplente do Controlador Interno (caso já implementada) e mantenha institucionalizada a suplência para hipóteses futuras de afastamento do titular, em observância ao art. 17, § 1º, da Instrução Normativa n. TC-28/2021.

4. Determinar à Diretoria de Informações Estratégicas deste Tribunal, em conjunto com a Secretaria-Geral (SEG) desta Casa, que acompanhe o cumprimento da determinação constante do item 3.2 deste Acórdão e que promova, se necessário, as diligências cabíveis, com posterior conclusão dos autos para deliberação quanto às providências decorrentes do eventual descumprimento.

5. Dar ciência deste Acórdão às Responsáveis retronominadas, à Prefeitura Municipal de Palmeira e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.º: 3/2026

Data da Sessão: 06/02/2026 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Penha

PROCESSO N.º: REP 25/00198418

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Penha

INTERESSADOS: Luiz Americo Pereira, Prefeitura Municipal de Penha

ASSUNTO: Possíveis irregularidades na Concorrência n. 001/2022 - Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia e construção civil para fins de execução de obra, com fornecimento de materiais e mão de obra

RELATORA: Sabrina Nunes Iocken

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 1 - DLC/COSE/DIV1

DECISÃO SINGULAR: GCS/SNI - 117/2026

Trata-se de Representação autuada em 14/11/2025, apresentada pelo Sr. Jean Patrick Wolff, engenheiro civil e servidor efetivo do Município de Penha, noticiando supostas irregularidades na Concorrência n. 001/2022 (PL n. 014/2022) que culminou no Contrato n. 035/2022 para execução de obras do Parque Linear da Praia do Quilombo, em regime de empreitada por preço global, com valor referencial de R\$ 5.883.370,20 (data-base jul/2021), custeado majoritariamente por Transferência Especial do Estado de SC (R\$ 4.999.000,00).

O representante alega, em síntese, indícios de falhas de planejamento (projeto insuficiente), inconsistências entre projeto, medições e pagamentos, possível superfaturamento (contenções, calçadas e drenagem), fragilidades na fiscalização e dúvidas sobre o *status* contratual.

Em análise inicial, a Diretoria de Licitações e Contratações emitiu o Relatório DLC-163/2026, no qual atestou o preenchimento dos requisitos de admissibilidade (art. 102 do RI/TCE-SC); aferiu índice de seletividade de 63% (Res. TC n. 283/2025); e apontou lacunas informacionais que recomendam diligência prévia à Prefeitura de Penha antes de determinações de audiência, com detalhamento do escopo documental e informacional a ser exigido.

É o relatório.

Vindo os autos à apreciação da Relatora, destaca-se inicialmente que o expediente foi encaminhado a esta Corte de Contas com fundamento no art. 66 Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, que assim dispõe:

Lei Complementar (estadual) n. 202/2000

Art. 66. Serão recepcionados pelo Tribunal como representação os expedientes formulados por agentes públicos comunicando a ocorrência de irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do exercício do cargo, emprego ou função, bem como os expedientes de outras origens que devam revestir-se dessa forma, por força de lei específica.

Parágrafo único. Aplicam-se à representação as normas relativas à denúncia.

Seguindo o procedimento previsto no art. 100 da Resolução n. TC – 06/2001 (Regimento Interno do TCE/SC), o requerimento recebido foi autuado como Representação:

Resolução n. TC – 06/2001 (Regimento Interno)

Art. 100. Serão autuados como representação: (Redação dada pela Resolução N. TC-0260/2024 – DOTC-e de 30.07.2024, com vigência a partir de 30.08.2024)



I – os expedientes originários de órgãos ou de agentes públicos legitimados que comuniquem a ocorrência de irregularidades cuja apuração esteja inserida na competência do Tribunal de Contas do Estado; (Redação dada pela Resolução N. TC0260/2024 – DOTC-e de 30.07.2024, com vigência a partir de 30.08.2024)

II – os requerimentos recebidos com fundamento no art. 170 da Lei n. 14.133/2021, conforme regulamentado em ato específico do Tribunal. (Redação dada pela Resolução N. TC-0260/2024 – DOTC-e de 30.07.2024, com vigência a partir de 30.08.2024)
Com relação ao processamento, por força do que determina o parágrafo único do artigo 66 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a Representação observa as mesmas etapas previstas para os processos de denúncia. Nesse sentido, verifica-se que o Regimento Interno prevê, em seu art. 96, que a análise seja realizada em três etapas sucessivas e excludentes, abrangendo o exame de admissibilidade, a análise de seletividade e a análise preliminar de mérito:

Resolução n. TC – 06/2001 (Regimento Interno)

Art. 96. [...]

§ 2º Recebida no Tribunal de Contas, a denúncia será submetida pelo órgão de controle competente ao exame das seguintes etapas sucessivas e excludentes: (Redação dada pela Resolução N. TC-0260/2024 – DOTC-e de 30.07.2024, com vigência a partir de 30.08.2024)

I – exame da admissibilidade; (Redação dada pela Resolução N. TC0260/2024 – DOTC-e de 30.07.2024, com vigência a partir de 30.08.2024)

II – submissão à análise da seletividade; e (Redação dada pela Resolução N. TC-0260/2024 – DOTC-e de 30.07.2024, com vigência a partir de 30.08.2024)

III – análise preliminar do mérito, com a verificação da necessidade de adoção de medida cautelar. (Redação dada pela Resolução N. TC-0260/2024 – DOTC-e de 30.07.2024, com vigência a partir de 30.08.2024)

§ 3º O Tribunal não conhecerá de denúncia que não observe os requisitos e as formalidades prescritos neste artigo. (Redação dada pela Resolução N. TC0260/2024 – DOTC-e de 30.07.2024, com vigência a partir de 30.08.2024)

[...]

No que se refere ao **exame de admissibilidade**, destaca-se o art. **art. 102 do Regimento Interno** elenca os seguintes requisitos:

Resolução n. TC – 06/2001 (Regimento Interno)

Art. 102. A representação sobre matéria de competência do Tribunal deverá referir-se a administrador ou a responsável sujeito à sua jurisdição, ser redigida em linguagem clara e objetiva, relacionar-se a um objeto determinado e a uma situação problema específica, estar acompanhada de indícios, de evidências ou de elementos de convicção razoáveis quanto à presença das possíveis irregularidades noticiadas e que justifiquem o início da atividade fiscalizatória, bem como conter o nome legível do denunciante, sua qualificação, seu endereço e sua assinatura. (Redação dada pela Resolução N. TC-0260/2024 – DOTC-e de 30.07.2024, com vigência a partir de 30.08.2024)

Parágrafo único. Aplicam-se à Representação as disposições concernentes à denúncia previstas nos §§ 1º a 6º do art. 96 e nos arts. 97 a 99 desta Resolução. (Incluído pela Resolução N. TC-05/2005– DOE de 06.09.05)

Ainda, tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do referido art. 102, que determina a aplicação, na Representação, de disposições relativas à Denúncia, são requisitos para a admissibilidade os previstos nos §1º e §2º do art. 96 do Regimento Interno, quais sejam:

Resolução n. TC – 06/2001 (Regimento Interno)

Art. 96. [...]

§ 1º A denúncia deve estar acompanhada dos seguintes documentos: (Redação dada pela Resolução N. TC-0260/2024)

I – se pessoa física, documento oficial de identificação do denunciante com foto; (Redação dada pela Resolução N. TC-0260/2024)

II – se pessoa jurídica, os atos constitutivos, o comprovante de inscrição no CNPJ e os documentos hábeis a demonstrar os poderes de representação, acompanhados de documento oficial com foto de seu representante. (Redação dada pela Resolução N. TC-0260/2024)

Nesse ponto, destaca-se que o Relatório Técnico consignou que a representação versa sobre matéria sujeita à jurisdição desta Corte, está redigida com clareza, delimita objeto e situação-problema, vem acompanhada de documentação técnica e identifica o representante, atendendo ao art. 102 do RI/TCE-C. A iniciativa encontra amparo, ainda, na Lei de Licitações e Contratações e no art. 66 da Lei Orgânica do TCE-SC, assegurando ao servidor no exercício de atribuições técnicas o direito de representar a esta Corte acerca de irregularidades.

Quanto à **análise da seletividade**, acolhe-se o exame realizado sob os parâmetros da Resolução n. TC – 165/2020 e da Resolução n. TC – 283/2025, o qual considerou a relevância social, potencial prejuízo expressivo ao erário (com estimativas preliminares nos itens de contenção e calçadas), comprometimento da prestação do serviço e perigo na demora, atingindo 63% na Matriz de Seletividade – superior ao mínimo de 60% –, recomendando o prosseguimento com instrução qualificada.

Com relação à **análise preliminar de mérito**, verifica-se que foi constatada a necessidade de instrução complementar para a análise técnica. Embora haja volume documental (edital, contrato, aditivos, medições, notas fiscais, registros internos), a unidade técnica apontou ausência/insuficiência de projetos executivos completos (com destaque a drenagem e estruturas); demonstração consolidada das medições, liquidações e pagamentos; projeto *as built*; atos formais e situação atual da obra (execução/paralisação/abandono, causas e providências); processos administrativos dos aditivos (com eventuais decisões judiciais invocadas); e atos e registros da fiscalização (portarias de designação, diários, atestos etc.). Tais lacunas obstam, por ora, a adequada individualização de responsabilidades e a adoção imediata de medidas sancionatórias, recomendando-se diligência à Prefeitura para suprimento dirigido de informações e documentos.

À vista do exposto, acolhendo as conclusões da DLC como razões de decidir, por coadunarem-se com os princípios da razoabilidade, eficiência e devido processo na formação do juízo técnico-jurídico, DECIDO:

1. Conhecer da Representação, formulada com base no artigo 66 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por preencher os requisitos e formalidades previstos nos arts. art. 96 e 102 da Resolução n. TC – 06/2001.

2. Considerar atendidos os critérios de seletividade estabelecidos nas Resoluções n. TC – 165/2020 e n. TC – 283/2025.

3. Determinar diligência ao Prefeito Municipal de Penha/SC, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 124, §1º, da Resolução TC n. 06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal), encaminhe, em meio digital, as informações e documentos necessários ao adequado esclarecimento dos fatos, especialmente com vistas a:

3.1. Informar o status atual da obra, indicando se se encontra em execução, paralisada ou abandonada, a data e as causas de eventual interrupção, bem como as providências administrativas adotadas ou em curso para sua retomada ou encerramento, com a juntada dos atos administrativos pertinentes;



3.2. Apresentar os processos administrativos que instruíram os termos aditivos ao Contrato n. 035/2022, incluindo justificativas técnicas e jurídicas, pareceres, memórias de cálculo e a comprovação das decisões judiciais mencionadas como fundamento para a paralisação da obra;

3.3. Encaminhar o conjunto completo dos projetos técnicos que embasaram a licitação e a execução contratual, notadamente os projetos de **drenagem pluvial, estruturas de concreto e demais disciplinas**, bem como informar se houve acionamento formal do projetista responsável e da associação envolvida na elaboração dos projetos (AMFRI), com a correspondente juntada das comunicações e documentos eventualmente apresentados.

3.4. Informar o valor total liquidado e pago no contrato, com o **histórico das medições**, planilhas de medição, memórias de cálculo, notas fiscais, registros de liquidações, pagamentos, eventuais glosas e saldo contratual.

3.5. Apresentar o projeto as built da obra ou, na sua ausência, comprovar a **exigência formal à empresa contratada** para sua elaboração, nos termos do memorial descritivo e do parecer técnico municipal.

3.6. Encaminhar as portarias de designação dos fiscais, os documentos produzidos no exercício da fiscalização e informações quanto à qualificação técnica dos agentes designados.

3.7. Informar, de forma documentada, as **providências administrativas adotadas e em curso**, inclusive quanto à instauração e ao estágio de **Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD)** e de eventual **Processo Administrativo de Responsabilização (PAR)** em face da empresa contratada, às auditorias técnicas internas realizadas ou previstas, à revisão das medições e pagamentos, à análise da viabilidade técnica, jurídica e financeira de retomada da obra, bem como à situação atual do instrumento de transferência de recursos estaduais.

4. Dar ciência da presente decisão ao Representante, à Administração Municipal de Penha e ao seu Controle Interno.

Florianópolis, *data da assinatura digital*.

Sabrina Nunes Locken

Relatora

São Joaquim

Processo n.: RLI 23/00304591

Assunto: Inspeção sobre a execução dos contratos de prestação de serviço de transporte escolar dos alunos dos ensinos fundamental e médio

Responsáveis: Fabiano Padilha, Giovani Nunes, Roberta Karine Amarante Arruda Tomaz, Janir Nunes da Rosa

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Joaquim

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 18/2026

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Conhecer do **Relatório DGE/COGC-II/Div.11 n. 231/2025**, que trata da análise das justificativas dos Responsáveis referentes à inspeção *in loco* com o objeto de verificar os contratos firmados pela Prefeitura Municipal de São Joaquim para a prestação de serviço de transporte escolar dos alunos dos ensinos fundamental e médio no exercício de 2024.

2. Considerar irregulares, nos termos do art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as condutas individualizadas pertinentes às falhas e à liquidação tratadas nos itens 3.1.1, 3.1.2, 3.2 e 3.3 deste Acórdão.

3. Aplicar aos Responsáveis a seguir nominados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC-06/2001), as multas adiante elencadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE (DOTC-e), para comprovarem a este Tribunal de Contas o **recolhimento das multas ao Tesouro do Estado**, ou interponem recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar:

3.1. ao Sr. **JANIR NUNES DA ROSA**, fiscal de contrato de serviços de transporte e Diretor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de São Joaquim, que atuou, de forma conjunta com os Secretários da Pasta, na liquidação de parte das despesas contratadas, a **multa no valor de R\$ 2.293,37** (dois mil e duzentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos), pelas seguintes irregularidades:

3.1.1. Falhas na fiscalização da execução dos contratos de transporte escolar, com potencial de comprometer a verificação da prestação efetiva dos serviços contratados, em afronta aos arts. 67 da Lei n. 8.666/1993 e 117 da Lei n. 14.133/2021 (item 2.1 do Relatório DGE);

3.1.2. Liquidação irregular de despesas públicas vinculadas ao transporte escolar, baseada na utilização de relatórios padronizados e insuscetíveis de auditoria, sem comprovação objetiva da execução contratual, contrariando os arts. 62, 63 e 75 da Lei n. 4.320/1964, 73, I, "b", da Lei n. 8.666/1993 e 140, I, "b", da Lei n. 14.133/2021 (item 2.3 do Relatório DGE);

3.2. à Sra. **ROBERTA KARINE AMARANTE ARRUDA TOMAZ**, Secretária Municipal de Educação Cultura e Desporto de São Joaquim a partir de 10/04/2024, a **multa no valor de R\$ 2.293,37** (dois mil e duzentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos), pela liquidação irregular de despesas públicas vinculadas ao transporte escolar, baseado na utilização de relatórios padronizados e insuscetíveis de auditoria, sem comprovação objetiva da execução contratual, contrariando os arts. 62, 63 e 75 da Lei n. 4.320/1964, 73, I, "b", da Lei n. 8.666/1993 e 140, I, "b", da Lei n. 14.133/2021 (item 2.3 do Relatório DGE);

3.3. ao Sr. **FABIANO PADILHA**, Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto de São Joaquim de 04/01/2021 a 05/04/2024, a **multa no valor de R\$ 2.293,37** (dois mil e duzentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos), pela liquidação irregular de despesas públicas vinculadas ao transporte escolar, baseado na utilização de relatórios padronizados e insuscetíveis de auditoria, sem comprovação objetiva da execução contratual, contrariando os arts. 62, 63 e 75 da Lei n. 4.320/1964, 73, I, "b", da Lei n. 8.666/1993 e 140, I, "b", da Lei n. 14.133/2021 (item 2.3 do Relatório DGE).

4. Determinar à Diretoria de Contas de Gestão desta Casa que acompanhe, em ação de fiscalização própria ou nos instrumentos de controle ordinário deste Tribunal, a efetiva implementação das medidas corretivas informadas pela Administração Municipal de São Joaquim, especialmente quanto à estruturação da fiscalização contratual, à utilização de sistemas de monitoramento da



execução das rotas e ao aperfeiçoamento dos procedimentos de liquidação das despesas do transporte escolar, comunicando a este Tribunal eventuais descumprimentos ou persistência de fragilidades relevantes.

5. Dar ciência deste Acórdão à Sra. Roberta Karine Amarante Arruda Tomaz, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto de São Joaquim, aos demais Responsáveis supranominados, ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal de São Joaquim e ao Controle Interno daquele Poder.

Ata n.º: 3/2026

Data da Sessão: 06/02/2026 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

São José

NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 548/2026

O(A) Diretor(a) da Diretoria de Contas de Governo, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina através do art. 2º, inc. V, "a" da Portaria nº TCE/SC 276/2023, no uso de suas atribuições e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual e em cumprimento ao disposto no art. 59, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo 27, II da Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno), **ALERTA** o/a Chefe do Poder Executivo de **SÃO JOSÉ**, com base nos dados remetidos por meio do Sistema e-Sfinge, que:

A Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo do Município no período examinado (3º quadrimestre de 2025) representou 50,82% da Receita Corrente Líquida ajustada (R\$ 1.255.424.617,06), ou seja, acima de 90% do limite legal previsto na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000, que corresponde a 48,6%.

Notifique-se o/a responsável pelo Controle Interno por meio eletrônico.

Publique-se.

Florianópolis, 21/02/2026

GISSELE SOUZA DE FRANCESCHI NUNES

Diretor(a)

Competência delegada pelo art. 2º, inc. V, "a" da Portaria nº TCE/SC 276/2023

São José do Cerrito

PROCESSO Nº:RLI 26/00004003

UNIDADE GESTORA:Prefeitura Municipal de São José do Cerrito

INTERESSADOS:Prefeitura Municipal de São José do Cerrito

ASSUNTO: Apartados do TCE 25/00100469 - apuração do item 5 da Decisão Singular GCS/SNI 15/2026

RELATORA: Sabrina Nunes Iocken

UNIDADE TÉCNICA:Divisão 07 - DGE/COCG I/DIV7

DECISÃO SINGULAR:GCS/SNI - 114/2026

Tratam os autos de procedimento de fiscalização, na modalidade Inspeção, instaurado por este Tribunal de Contas com fundamento no art. 70 da Constituição Federal, no art. 58 da Constituição Estadual, no art. 25 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Santa Catarina) e no art. 7º da Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno). Este processo foi originado a partir do Procedimento de Fiscalização n. RLA 25/00100469, relativo ao Consórcio Interfederativo de Saúde da Região da AMURES – CISAMURES, instaurado pela Diretoria de Contas de Gestão (DGE) com a finalidade de avaliar a regularidade dos registros contábeis e das despesas efetuadas pela entidade no exercício de 2024, bem como verificar a existência de controles adequados sobre o patrimônio institucional. No curso dessa fiscalização, foi emitido o Relatório n. DGE - 676/2025 (fls. 17.259 a 17.338 do processo RLA 25/00100469).

Em observância ao trâmite processual, os autos foram remetidos à Relatora, que, por meio da Decisão Singular n. GCS/SNI 15/2026 (fls. 17.339 a 17.342 do processo RLA 25/00100469 e fls. 03 a 06 destes autos), decidiu, entre outros pontos:

[...]

5. Constituir **autos apartados**, especificamente em relação aos Municípios de Otacílio Costa, **São José do Cerrito**, Correia Pinto e Bom Retiro, tendo por objetivo apurar a ausência de controle e rastreabilidade na distribuição de cadeira de rodas motorizadas por parte dos municípios em questão, com possível dano ao erário no montante de R\$ 85.000,00 (conforme o **item 3.3 do Relatório n. DGE – 676/2025**).



[...]

Em cumprimento à Decisão Singular da Relatora, a Secretaria-Geral desta Corte, por meio da Divisão de Protocolo, procedeu à abertura deste processo apartado (RLI), conforme registrado no Termo de Formação de Novos Autos (fl. 17.343 do processo RLA 25/00100469).

Na sequência, por meio do Relatório n. DGE – 96/2026, a equipe de auditoria, ao examinar os dados do Consórcio CIS-AMURES referentes a 2024, identificou a aquisição de 22 cadeiras de rodas motorizadas com recursos do Fundo Estadual de Saúde, a um custo unitário de R\$ 17.000,00. Cada cadeira foi cedida a municípios consorciados mediante Termo de Cessão de Uso, que impõe ao município beneficiado a responsabilidade pela guarda, uso, escolha do usuário final e posterior devolução do bem.

Durante as diligências, foi constatado que o Município de **São José do Cerrito** recebeu 1 cadeira de rodas motorizada em 21/10/2024 (chassi K23010961), no entanto o município não apresentou qualquer documento que comprovasse a entrega a um usuário, a guarda, o uso, a rastreabilidade ou eventual devolução do equipamento. Foi informado, oficialmente, que não possui registros administrativos sobre o empréstimo ou destinação da cadeira.

Diante da ausência de controles e da não localização do bem, a Diretoria Técnica concluiu pela ocorrência de dano ao erário no valor de R\$ 17.000,00, em descumprimento aos arts. 37 e 70 da Constituição Federal e às Cláusulas Quinta e Décima do Termo de Cessão.

A responsabilidade foi atribuída à Sra. Kelly Cristina da Silva Pinheiro, Secretária Municipal de Saúde de São José do Cerrito à época da cessão, que subscreveu o Termo de Cessão de Uso e, portanto, era responsável pela guarda e conservação do bem; pela definição do usuário final; e pelo acompanhamento do uso e controle patrimonial. Sua omissão/gestão inadequada resultou no desaparecimento da cadeira motorizada, configurando o dano ao erário.

Nesse contexto, considerando os termos do Relatório n. DGE – 96/2026, bem como o art. 34, §1º, do Regimento Interno do TCE/SC (Resolução n. TC – 06/2001), o qual determina que a conversão do processo em tomada de contas especial pode ser determinada pelo Relator no caso de o dano ser inferior ao valor de alçada, acolhendo a proposta de encaminhamento apresentada pela Diretoria de Contas de Gestão (DGE), DECIDO:

1. CONVERTER o processo em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 34, §1º da Resolução N. TC 06/2001.

2. DETERMINAR que se proceda à citação da responsável abaixo elencada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente alegações de defesa quanto à irregularidade relacionada, passível de imputação de débito e cominação de multa, nos termos do art. 68 da Lei Complementar n.º 202/2000, conforme segue:

2.1. Sra. Kelly Cristina da Silva Pinheiro – CPF: ***.173.339-**- Secretária Municipal de Saúde de São José do Cerrito, exercício de 2024, subscritora do Termo de Cessão de Uso Bens e Equipamento, firmado com o CIS-AMURES em 21/10/2024, em face de dano ao erário no valor de R\$ 17.000,00, decorrente do desaparecimento de 01 (uma) cadeira de roda motorizada cedida pelo Consórcio Interfederativo de Saúde da Região da AMURES-CIS-AMURES ao Município de São José do Cerrito, em afronta aos arts. 37 e 70 parágrafo único da Constituição Federal, bem como às Cláusulas Quinta e Décima do Termo de Cessão de Uso de Bens e Equipamentos firmado com a Instituição (item 2.1.1 do Relatório n. DGE – 96/2026).

3. Dar ciência ao Consórcio Interfederativo de Saúde da Região da AMURES – CISAMURES, ao município de São José do Cerrito, ao controle interno municipal e à responsável.

Florianópolis, *data da assinatura digital*.

Sabrina Nunes Locken

Relatora

Urussanga

Processo n.: RLI 23/00330754

Assunto: Inspeção determinada no Processo n. LEV 21/00601827 - Verificação da disponibilização de informações via portal da transparência das parcerias celebradas no âmbito da Lei n. 13.019/2014

Responsáveis: Stela Maris de Agostin Talamini, Ademir Brandieli Pedro, Luís Gustavo Cancellier e Jair Nandi

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Urussanga

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 15/2026

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Aplicar à Sra. **Stela Maris de Agostin Talamini**, Prefeita Municipal de Urussanga, nos termos do art. 70, § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c art. 109, § 1º, da Resolução TC-06/2001, a **multa no valor de R\$ 2.866,70** (dois mil oitocentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), em razão do descumprimento injustificado da determinação expedida no item 2 do Acórdão n. 156/2025, em afronta ao art. 45 da mencionada Lei Complementar, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas (DOTC-e), para comprovar a este Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da Lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (arts. 43, II, e 71, da citada Lei Complementar).

2. Reiterar a determinação constante do item 2 do Acórdão n. 156/2025, a fim de que a **Prefeitura Municipal de Urussanga**, na pessoa da sua atual Gestora ou de quem vier a substituí-la, comprove a este Tribunal, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a correta divulgação dos documentos referentes à forma de seleção das Organizações da Sociedade Civil e aos atos de designação da Comissão de Seleção, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor das Parcerias, no âmbito dos Termos de Fomento ns. 01 a 06/2023, sob pena de aplicação das multas previstas nos arts. 70, § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 109-A da Resolução n. TC-06/2001.

3. Renovar a recomendação constante do item 3 do Acórdão n. 156/2025, para que a Prefeitura Municipal de Urussanga, na pessoa da sua atual Gestora ou de quem vier a substituí-la, adote providências com o intuito de simplificar a forma de divulgação e de promover a usabilidade de seu Portal da Transparência quanto à divulgação dos atos correlatos às parcerias celebradas com amparo na Lei n. 13.019/2014.



4. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator, do **Parecer MPC/CF n. 1254/2025** e do **Relatório DGE/CORA/Div.3 n. 512/2025** que o fundamentam, à Sra. Stela Maris de Agostin Talamini, Prefeita Municipal de Urussanga, aos demais Responsáveis supranominados e ao Controle Interno da Unidade Gestora em tela.

Ata n.º: 3/2026

Data da Sessão: 06/02/2026 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Pauta das Sessões

Retirada de Processo de Pauta

Comunicamos a quem interessar, que, de ordem superior, foi retirado da Pauta da **Sessão Ordinária Virtual de 27/2/2026** o seguinte processo:

RELATOR: ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Processo/Unidade Gestora/ Interessado-Responsável-Procurador

DEN 25/00193882 / FURB / Egidio Maciel Ferrari, Marnad Conforti Junger Maia, Prefeitura Municipal de Blumenau

FLÁVIA LETÍCIA FERNANDES BAESSO MARTINS

Secretária-Geral

Ata das Sessões

Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 01, de 23/01/2026, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Data: Vinte e três de janeiro de dois mil e vinte e seis

Hora: Dezesete horas

Modalidade: Virtual

Local: Plenário Virtual

Presidência: Herneus João De Nadal

Presenças: O Tribunal Pleno estava com a seguinte composição: Conselheiros Herneus João De Nadal (Presidente), José Nei Alberton Ascari (Vice-Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Corregedor-geral), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores e representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Cibelly Farias (Procuradora-Geral). Estavam presentes os Conselheiros Substitutos Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.

I - Abertura da Sessão: No horário estabelecido foi aberta a presente sessão de forma automática.

II - Discussão e votação de processos constantes da pauta: Na ordem estabelecida foram discutidos

e julgados os processos constantes na pauta, conforme segue:

Foi submetida à consideração do Plenário a ratificação das decisões singulares exaradas nos Processos ns.º: 1) **LCC 25/00206968** pelo Conselheiro José Nei Alberton Ascari em 18/12/2025, Decisão Singular GAC/JNA - 996/2025 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 19/12/2025. 2) **REP 25/00202032** pelo Conselheiro José Nei Alberton Ascari em 12/01/2026, Decisão Singular GAC/JNA - 1032/2025 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 14/01/2026. 3) **LCC 26/00002213** pelo Conselheiro José Nei Alberton Ascari em 14/01/2026, Decisão Singular GAC/JNA - 24/2026 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 15/01/2026. 4) **RLA 25/80004577** pelo Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall em 14/01/2026, Decisão Singular GAC/WWD - 5/2026 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 19/01/2026. 5) **LCC 25/00214634** pelo Conselheiro Luiz Roberto Herbst em 18/12/2025, Decisão Singular GAC/LRH - 713/2025 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 19/12/2025. 6) **REP 25/00200927** pelo Conselheiro Luiz Eduardo Cherem em 18/12/2025, Decisão Singular GAC/LEC - 949/2025 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 19/12/2025. 7) **RLI 25/00207930** pelo Conselheiro Luiz Eduardo Cherem em 22/12/2025, Decisão Singular GAC/LEC - 963/2025 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 07/01/2026. 8) **LCC 25/00149204** pelo Conselheiro Luiz Eduardo Cherem em 16/01/2026, Decisão Singular GAC/LEC - 23/2026 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 20/01/2026. 9) **RLA 25/00147422** pelo Conselheiro Aderson Flores em 19/12/2025, Decisão Singular GAC/AF - 1675/2025 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 07/01/2026. 10) **REP 25/00186835** pelo Conselheiro Aderson Flores em 19/12/2025, Decisão Singular GAC/AF - 1635/2025 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 07/01/2026. 11) **RLA 25/80018365** pelo Conselheiro Aderson



Flores em 19/12/2025, Decisão Singular GAC/AF - 1607/2025 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 09/01/2026. **12) REP 25/00165323** pelo Conselheiro Aderson Flores em 09/01/2026, Decisão Singular GAC/AF - 1642/2025 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 12/01/2026. **13) RLI 23/80132199** pelo Conselheiro Aderson Flores em 09/01/2026, Decisão Singular GAC/AF - 1653/2025 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 14/01/2026. **14) REP 25/00207859** pelo Conselheiro Aderson Flores em 12/01/2026, Decisão Singular GAC/AF - 11/2026 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 13/01/2026. **15) LCC 26/00003104** pelo Conselheiro Aderson Flores em 16/01/2026, Decisão Singular GAC/AF - 27/2026 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 19/01/2026. **16) REP 25/00214987** pelo Conselheiro Aderson Flores em 19/01/2026, Decisão Singular GAC/AF - 30/2026 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 20/01/2026. **17) REP 25/00169582** pelo Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca em 14/12/2025, Decisão Singular GCS/GSS - 1058/2025 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 16/12/2025. **18) LCC 25/00174667** pelo Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca em 17/12/2025, Decisão Singular GCS/GSS - 1074/2025 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 18/12/2025. **19) LCC 25/00211457** pelo Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca em 17/12/2025, Decisão Singular GCS/GSS - 1120/2025 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 19/12/2025. **20) LCC 25/00176368** pelo Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca em 19/12/2025, Decisão Singular GCS/GSS - 1131/2025 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 07/01/2026. **21) RLI 25/00204590** pelo Conselheiro Substituto Cleber Muniz Gavi em 17/12/2025, Decisão Singular GCS/CMG publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 28/01/2026. **22) REP 25/00183062** pelo Conselheiro Substituto Cleber Muniz Gavi em 16/01/2026, Decisão Singular GCS/CMG publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 19/01/2026. **23) REP 25/00209479** pela Conselheira Substituta Sabrina Nunes Icken em 16/12/2025, Decisão Singular GCS/SNI - 881/2025 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 19/12/2025. **24) REP 25/00217226** pela Conselheira Substituta Sabrina Nunes Icken em 15/01/2026, Decisão Singular GCS/SNI - 16/2026 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 19/01/2026. **Colocadas em apreciação, as decisões singulares foram aprovadas.** O Processo: REP 25/00215525; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade; Interessado: Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina, Jerry Edson Comper, Procuradoria-Geral do Estado, Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Concorrência Eletrônica n. 52/2025 - Contratação de empresa especializada em elaboração de projetos de arquitetura e de engenharia; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: ADM 25/80034484; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Adesão - IRB ATRICON FNDE - desenvolvimento e a implantação do Módulo de Controle Externo (MCE); Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando na Decisão n. 1/2026.

Processo: PNO 25/80038552; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Projeto de Resolução que autoriza a instalação da Primeira e Segunda Câmaras do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e, ainda, promove alterações na Resolução N. TC-06/2001, de 03 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regimento Interno; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Resolução n. TC-300/2026.

Processo: PNO 25/80032511; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Dispõe sobre a Política de Comunicação Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e dá outras providências; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: CON 24/00590774; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Witmarsum; Interessado: Cesar Panini; Assunto: Consulta - Possibilidade da fixação do piso salarial profissional para os profissionais do magistério público da educação básica do Município em ano eleitoral e durante o período de cento e oitenta dias que antecedem o final do mandato do gestor municipal; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 2/2026.

Processo: CON 25/00155280; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ilhota; Interessado: Pâmela Sara de Borba Cecilio; Assunto: Consulta - Possibilidade de contratação de assessoria e consultoria contábil mediante inexigibilidade de licitação; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 3/2026.

Processo: REP 25/00157223; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Lontras; Interessado: Rubens Roberto dos Santos; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 79/2025 - Contratação de empresa especializada a prestação de serviços médicos de clínico geral; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 4/2026.

Processo: REP 25/00160011; Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Major Vieira; Interessado: Aline Daiane Ruthes Iarenhuk da Silva, Vilma Muller Kiem, Prefeitura Municipal de Major Vieira, Secretaria Municipal de Saúde de Major Vieira; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Pregão Eletrônico n. 08/2025/FMS - Aquisição de pneus; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 5/2026.

Processo: CON 25/00121466; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Palhoça; Interessado: Osvaldo Bossolan Neto; Assunto: Consulta - Contrato de Gestão e entendimento de prestação de contas; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 6/2026.

Processo: RLA 24/80091508; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itajaí; Interessado: Diretoria-Geral de Controle Externo (DGCE), Volnei José Morastoni; Assunto: Auditoria Financeira do Programa Itajaí 2040 - Moderna e Sustentável, cofinanciado pelo Fonplata (Contrato n. BRA-21/2018), referente ao exercício 2024; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 7/2026.

Processo: REC 25/00063598; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Vargem; Interessado: Vitória de Moraes Bassanezi; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 9/2025, exarado no Processo n. REP 23/80039229; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 1/2026.

Processo: RLI 25/00073984; Unidade Gestora: SCPAr Porto de São Francisco do Sul; Interessado: Cleverton Elias Vieira, Guilherme Custódio de Medeiros; Assunto: Inspeção envolvendo contratações efetuadas e verificação o cumprimento das determinações do Acórdão n. 284/2022 (@RLA-0/00240946); Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 8/2026.



Processo: REC 25/00017642; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Chapecó; Interessado: João Rodrigues; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 422/2024, exarado no Processo n. RLI 23/00636837; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 2/2026.

Processo: RLI 23/00330169; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Curitibaanos; Interessado: Diego Sebem Wordell, Kleberson Luciano Lima, Angelita Maria Batista Santos Vezaro, Heron Bini da Frota Junior; Assunto: Inspeção envolvendo o Processo LEV-2100601827 para fins de verificar a disponibilização de informações via portal da transparência das parcerias celebradas no âmbito da Lei Federal n. 13.019/2014; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 9/2026.

Processo: REC 25/00102321; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul; Interessado: Claudiane Varela Pucci; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 108/2025, exarado no Processo n. RLI-20/00523816; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 3/2026.

Processo: REC 25/00103565; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul; Interessado: Fabiana da Silva; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 108/2025, exarado no Processo n. RLI-20/00523816; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 4/2026.

Processo: REP 25/00146612; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Timbó Grande; Interessado: Ari José Galeski; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 20/2025 - Aquisição de britador móvel sobre esteiras; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 10/2026.

Processo: REP 25/00184891; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Urupema; Interessado: Cristiane Muniz Pagani Almeida; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Concorrência Eletrônica n. CE2/2025/PMU - Construção de banheiro público na praça central de Urupema/SC; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 11/2026.

Processo: RLA 24/00481568; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Laguna; Interessado: Alcenê dos Santos, Amilton Martins de Souza, Carlos Felipe Schmidt, Gabriel Belmiro Hermenegildo, Gabriela Ricceri Bristot Leal, Marcelo Ribeiro, Samir Azmi Ibrahim Muhammad Ahmad; Assunto: Auditoria envolvendo atos de pessoal na Prefeitura Municipal de Laguna; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 12/2026.

Processo: REC 25/00099355; Unidade Gestora: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da AMESC; Interessado: Evandro Bitencourt; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão 81/2025, exarado no Processo n. @RLI 24/00488651; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo transferido para a sessão ordinária híbrida de 04/02/2026.

Processo: REP 25/00074956; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Schroeder; Interessado: Jair Bridaroli, Janice Massaneiro Danna; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades em indeferimento de recurso administrativo referente ao Edital n. 001/2025; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 13/2026.

Processo: REP 23/80041630; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Navegantes; Interessado: Elen dos Santos Paixão Daniel Augusto, Libardoni Lauro Claudino Fronza, Michelle Christine Bosi, Renato Percevallis Benatti, Valério Cesar Gonzaga de Campos, Fernando Sedrez Silva, Nataly Louise Oliveira Francisco, Secretaria Municipal de Saneamento Básico de Navegantes; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes às Dispensas de Licitação ns.113/2022, 218/2022, 76/2023, 200/2023 e 67/2024, destinadas à prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 14/2026.

Processo: REP 23/80044907; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Navegantes; Interessado: Fundação Municipal de Vigilância de Navegantes, Joziel José Pereira, Fernando Sedrez Silva, LARISSA PISKE ROSA, Libardoni Lauro Claudino Fronza; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 1/2023 FMW - Contratação de empresa especializada para a operação do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Navegantes; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: DEN 25/00188960; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ascurra; Interessado: Arão Josino da Silva; Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes à ausência de isonomia salarial; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 15/2026.

Processo: REP 24/80081960; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Jaborá; Interessado: Clevson Rodrigo Freitas, Adilson Braz Suzin, Davi Antonio Chiochetta Rodrigues, Gilmar Antonio Poyer, Prefeitura Municipal de Jaborá, Sergio Valdir Muller, Teresinha Carme Grisa; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes a contratação de serviços destinados a manutenção predial - Credenciamento n. 02/2024; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 5/2026.

Processo: REP 25/00133804; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Administração; Interessado: Eduardo André Carvalho Schiefler, Vânio Boing; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Concorrência Eletrônica n. 0539/2024 - Contratação de serviços de análises clínicas (coleta e execução de exames) para três unidades hospitalares; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: Processo transferido para a sessão ordinária híbrida de 04/02/2026.

Processo: CON 25/00088825; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Barra Velha; Interessado: Daniel Pontes da Cunha; Assunto: Consulta - Manutenção (ou não) da gratificação de função de confiança no período de licença à gestante da servidora; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 16/2026.

Processo: REP 25/00177925; Unidade Gestora: Departamento de Trânsito de Joinville; Interessado: Paulo Rogério Rigo; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à execução dos serviços de sinalização horizontal decorrentes do Pregão Eletrônico n. 078/2025; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 17/2026.

Processo: REP 25/00192720; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Lauro Müller; Interessado: Valdir Fontanella; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Concorrência Eletrônica n. 192/PMLM/2025 - Construção de 15



unidades habitacionais (casa popular); Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 18/2026.

Processo: CON 25/00184972; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Porto União; Interessado: Evanilce Carolina Magdal; Assunto: Consulta - Possibilidade de contratação direta de concessionária de transporte intermunicipal para aquisição de passagens destinadas ao atendimento de usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 19/2026.

Processo: RLA 24/00306561; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú; Interessado: Adriana Silva, Antonio Gabriel Castanheira Junior, Caroline Prazeres, Eduarda Montibeller Schuch, Elisabete de Almeida Souza, Fabrício José Satiro de Oliveira, Ivanir Maciel, Juliana Pavan Von Borstel, Osmar de Souza Nunes Filho, Rubens Spornau, Samaroni Benedit, Silvio Ribeiro, Syntia Sorgato, Thiago Matheus Cumiotto Velasques, Ordem dos Advogados do Brasil (Seccional de Santa Catarina - OAB/SC); Assunto: Auditoria envolvendo atos de pessoal na Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 20/2026.

Processo: REP 22/80079415; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba; Interessado: Rosivaldo da Silva Júnior, Diretoria de Atos de Pessoal (DAP), Kadyr Sebolt Cargnin, Ministério Público de Santa Catarina (Procuradoria-Geral de Justiça), Rita de Cássia Martins, Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - Vara do Trabalho de Imbituba; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao pagamento da gratificação no que concerne à Lei n. 4.405/2014, no Município de Imbituba; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 21/2026.

Processo: DEN 25/00056389; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bombinhas; Interessado: Alexandre Da Silva, Priscila dos Santos Novak; Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes à contratações temporárias; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 22/2026.

Processo: REP 25/00061030; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis; Interessado: Almir Adir Gentil, Katherine Schreiner, Rodrigo Buenavides Rodrigues, Topazio Silveira Neto, Castramovel Brasil Ltda, Mariana Patitucci Bacellar; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 389/2023 - Contratação de serviços médicos-veterinários de esterilização de cães e gatos em unidade móvel; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 23/2026. Declarou-se impedido o Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall.

Processo: DEN 25/00107048; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bombinhas; Interessado: Alexandre Da Silva; Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes à priorização de processos seletivos em detrimento da realização de concurso público; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 24/2026.

Processo: REP 25/00196555; Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Sul; Interessado: Déborah Cintia de Quadros Pereira, Marcelo Marques, Deborah Francisca Scarpari, Gaia Serviços de Apoio à Saúde Ltda; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades à Concorrência Eletrônica n. 23/2025 - Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de hora médica para manter a realização do atendimento ampliado nas unidades de saúde no município; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 25/2026.

Processo: PMO 25/80003767; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Abdon Batista; Interessado: Lucimar Antônio Salmória; Assunto: Primeiro Monitoramento da Auditoria Operacional (@RLA 21/00593891) que verificou a adequação do Plano Diretor do município de Abdon Batista à CRFB/88, pertencente à Região Metropolitana do Contestado.; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 26/2026.

Processo: PMO 25/00138350; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi; Interessado: Henrique Menegazzo, Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi; Assunto: Primeiro Monitoramento da Auditoria Operacional (@RLA 22/80032451) que verificou a adequação do Plano Diretor do município de Anita Garibaldi à CRFB/88, pertencente à Região Metropolitana de Lages.; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 27/2026.

Processo: PMO 25/00138431; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Correia Pinto; Interessado: Lúcia Raquel Rodrigues Ortiz; Assunto: Primeiro Monitoramento da Auditoria Operacional (@RLA 22/80032451) que verificou a adequação do Plano Diretor do município de Correia Pinto à CRFB/88, pertencente à Região Metropolitana de Lages.; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando na Decisão n. 28/2026.

Processo: LCC 24/00325353; Unidade Gestora: Consórcio Interfederativo Santa Catarina; Interessado: André Luiz de Oliveira, Fernanda Padilha, Sandra Zonta Baron, ERCIO KRIEK, Jéssica Schweitzer, Nádia de Lorenzi, Waldemir Paulino Paschoioto; Assunto: Edital de Pregão Eletrônico n. 0028/2024 - Registro de preços de medicamentos, suplementos alimentares e correlatos; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: Processo transferido para a sessão ordinária híbrida de 04/02/2026.

Processo: APE 25/00170670; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina; Interessado: Departamento Estadual de Infraestrutura, Mauro Luiz de Oliveira; Assunto: Retificação de Ato Aposentatório de Paulo Emílio Scharf; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando na Decisão n. 29/2026.

Processo: APE 25/00170831; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina; Interessado: Secretaria de Estado da Saúde, Mauro Luiz de Oliveira; Assunto: Retificação de Ato Aposentatório de Regina Joaquim Garcia; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 30/2026.

Processo: APE 19/00638662; Unidade Gestora: Instituto de Previdência de Itajaí; Interessado: Prefeitura Municipal de Itajaí, Maria Elisabeth Bittencourt; Assunto: Ato de Aposentadoria de Tomazia da Luz Boeng; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 31/2026. Declarou-se impedido o Conselheiro Aderson Flores.

Processo: APE 21/00547350; Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Içara; Interessado: Prefeitura Municipal de Içara, Dalvania Pereira Cardoso, Marcos Roberto Rossi de Jesus; Assunto: Ato de



Aposentadoria de Vanuza Savi Mondo; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 32/2026.

Processo: PPA 19/00076133; Unidade Gestora: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Indaial; Interessado: Prefeitura Municipal de Indaial, Salvador Bastos; Assunto: Ato de Concessão de Pensão em nome de Iracema Frotscher; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 33/2026.

Processo: APE 22/00370355; Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville; Interessado: Prefeitura Municipal de Joinville, Adriano Bornschein Silva, Guilherme Machado Casali; Assunto: Ato de Aposentadoria de Eleta Angela Bernardes Fachini; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 34/2026.

III - Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente sessão. Para constar, eu Marina Clarice Niches Custódio, secretária da Sessão, lavrei a presente Ata.

Marina Clarice Niches Custódio – secretária da Sessão

Atos Administrativos

Portaria N. CGTC-03/2026

Aplica a sanção de impedimento de licitar e contratar à pessoa jurídica contratada pelo TCE/SC, com fundamento na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Resolução N. TC-291/2025.

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 3º da Resolução N. TC-291/2025, pelo parágrafo único do art. 81 da Resolução N. TC-302/2026, bem como pelo inciso XVII do art. 4º da Resolução N. TC-259/2024 (Regulamento da Corregedoria-Geral);

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) - SEI 25.0.000003777-2, no Relatório Conclusivo da Comissão Processante instaurada pela Portaria N. TC-0390/2025, publicada no DOTC-e n. 4151, de 27 de agosto de 2025, além das razões expostas na Informação TCE/SC/GCG/CGCG/ACOG/9/2026;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do *caput* do art. 156, §§ 1º e 4º, da Lei (federal) n. 14.133/2021, e no art. 43, inciso II, da Resolução N. TC-291/2025;

CONSIDERANDO a inexecução total da Ata de Registro de Preços n. 24/2025, oriunda do Pregão Eletrônico n. 36/2025, consistente na recusa em fornecer canetas personalizadas com o logotipo do TCE, após formalmente demandada pela Ordem de Serviço n. 302/2025;

CONSIDERANDO a garantia do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, assegurados à empresa por meio da regular instrução promovida pela Comissão Processante;

CONSIDERANDO os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como a dosimetria da sanção prevista no art. 156, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, c/c art. 31 da Resolução N. TC-291/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, por 6 (seis) meses, à pessoa jurídica **COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 57.650.919/0001-48, em razão de ter cometido a infração administrativa de dar causa à inexecução total do contrato, prevista no art. 155, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 2º Notificar a empresa sobre esta decisão, com a informação de que cabe pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação, nos termos do art. 166 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 24 de fevereiro de 2026.

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**
Corregedor-Geral

Licitações, Contratos e Convênios

Extrato do Décimo Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2023
PROCESSO SEI 25.0.000006593-8



DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2023 - Contratada: Orbenk Administração e Serviços Ltda. **Objeto do Contrato:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados relativos aos postos de trabalho de asseio, manutenção, conservação e apoio operacional, incluindo despesas eventuais decorrentes de viagens dos postos de trabalho, além da prestação de serviços sazonais de desratização, dedetização, lavação e limpeza de fachadas e vidros externos, lavação de caixas d'água/cisternas e reservatórios, lavação de tapetes e acarpetados, serviços de limpeza dos auditórios (paredes, carpetes e poltronas), bem como a limpeza de cortinas de rolo e persianas plissadas para o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. **Fundamento Legal:** artigo 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com a Cláusula Décima do contrato original. **Alteração:** Ficam atualizados os seguintes componentes, com efeitos a contar da assinatura: a) Alteração do piso referencial (salário base) do posto de Designer Gráfico – 8h (item 17), passando de R\$ 5.529,95 para R\$ 7.021,89. Derivada dessa alteração, ficam alterado também o valor unitário do posto a ser pago à Contratada de R\$ 12.064,02 para R\$ 14.999,76. b) Alteração do piso referencial (salário base) do posto de Designer Gráfico – 6h (item 18), passando de R\$ 4.524,50 para R\$ 5.745,18. Derivada dessa alteração, ficam alterado também o valor unitário do posto a ser pago à Contratada de R\$ 9.982,88 para R\$ 12.375,94. **Data da Assinatura:** 23/02/2026. **Registrado no TCE com a chave:** E2FC4BB07BEEA05691D7880468CA7A605DDE4BAF. Florianópolis, 23 de fevereiro de 2026.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretor de Administração da DAF

